



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

- J. F. Silva Consultoria, Limitada.
Lurizai, Limitada.
Lousede, (SU), Limitada.
United Auctioneers & General Trading, Limitada.
Nelchel, Limitada.
Bimesur, Limitada.
B. C. C. G. E. — Construção Civil (SU), Limitada.
All Things, Limitada.
Cburrasqueira Nú Menu, Limitada.
ISMAEL ANGOLA — Comércio Geral, Limitada.
Euro-Câmbios, Limitada.
E. S. L. A. Comercial, Limitada.
Alifarma, Limitada.
Organizações Mayer, Limitada.
Napach, Limitada.
INFORMANTEM — Informática e Manutenção, Limitada.
Vikeiya, Limitada.
Esmael H. V. (SU), Limitada.
Oculareyccare, Limitada.
Yetu Vale, Limitada.
Mesa Farta (SU), Limitada.
SG. TOCO-SAPIÊNCIA — Gestão e Promoção de Projectos Académicos, Limitada.
Leosol, Limitada.
RODES — Investimentos, Limitada.
Atelier Sweet Home, Limitada.
Clima Certo, Limitada.
M. P. — Udando Kucalacala, Limitada.
Sanjavala Agro-Pecuária, Limitada.
Schneider Electric Angola (SU), Limitada.
Mardonk, Limitada.
P. Tony's Fashion (SU), Limitada.
- Good Links Angola, Limitada.
ORGANIZAÇÕES TUNGA-HAYSU — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada.
Canzala, Limitada.
Padaria e Pastelaria Fernandes Figueiredo & Filhos, Limitada.
Clínica Tecassala Yetu, Limitada.
Dorcaline Comercial, Limitada.
Shiloh-Shiloh, Limitada.
Marketing On, Limitada.
M. M. B. D. — Agro-Pecuária e Indústria, Limitada.
EMPIAL — Empresa de Pivots Agrícolas, Limitada.
H8 Investimentos, Limitada.
Firma Angozito, Limitada.
Disoft, Limitada.
Grupo Kipunze, Limitada.
Delta P (SU), Limitada.
RUSSELL BEDFORD ANGOLA — Auditores e Consultores, Limitada.
CRAMIL — Investimentos, Limitada.
Lovers-Decor, Limitada.
Grupo Sónia Kassule (SU), Limitada.
Oficina Auto-Machado (SU), Limitada.
CARLMAR — Produtos do Mar, Limitada.
Colégio Futuro do Amanhã, Limitada.
Ajapiango (SU), Limitada.
Kisnet, Limitada.
S. V. F. — Segurança, Visual e Física, Limitada.
MUKEMBI KIJIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Educalider, Limitada.
Gestiland Services, Limitada.
Blin Serviço, Limitada.
Grupo Mariana M. B. & Filhos, Limitada.
Associação Kambas Solidários de Angola.
Organizações Osadac, Limitada.

Os Kas, Limitada.
 Grupo Lidia, Luís & Filhos, Limitada.
 Gabriel Miguel & Irmãos, Limitada.
 Miss Fragrance Angola, Limitada.
 Sofrigol, Limitada.
 PRECIOUS — Gift, Limitada.
 INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada.
 COTENGOL — Construção e Engenharia, Limitada.
 A. Investments Capital, S. A.
 LOWAMI & FILHOS — Empreendimentos, Limitada.
 Grupo Gisyara, Limitada.
 Rangel Tech, Limitada.
 DAA-SS-Comercial, Limitada.
 Tavirangola (SU), Limitada.
 Madeiras do Leste, Limitada.
 Portal Mineral, Limitada.
 Organizações Maquessa & Filhos, Limitada.
 LEI JUN-CA — Construção, Limitada.
 Loob, Limitada.
 Sakha Comercial, Limitada.
 EGO — Empreendimentos, Gestão e Organização, Limitada.
 Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.
 «Afonso Paxe Lova Vita».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.
 «Altemar Kadaffe Paulino Norton Silva».
 «Natália Alberto Luhamba».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «DOROTEIA ANTÓNIO DIAS — Comércio a Retalho».
 «Hugo Antunes de Brito Azancot de Menezes».
 «I. O. R. — Prestação de Serviços».
 «J. S. M. — Prestação de Serviços».
 «ANDRÉ PEDRO JOÃO DOCEBA — Comércio a Retalho».
 «Nazareth Conceição da Costa Jorge».
 «C. C. K. P. — Prestação de Serviços».
 «LEVIS KINZUNGA — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «EMÍLIA JOSÉ MIGUENS — Comércio a Retalho e Indústria».
 «DOMINGOS ADRIANO AFONSO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços».
 «GAMAL FAISAL AMIN — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «XAVIER CHIMOLE — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «EDUARDO WANAMI — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Manuel Kanga».
 Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
 «AUTO 5 REIS — Reparações Auto».
 «Wilson Justo Chanja Tyombé».
 «Domingos Abreu Carvalheiras».
 «Domingos Abreu Carvalheiras».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Ilídio Francisco Pedro Aguiar».
 «Adriano António João Filho».
 «Lilocas Zé».

J. F. Silva Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Félix da Silva, casado com Antónia do Carmo Poulson Almeida da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Calçada do Pelourinho, n.º 13;

Segundo: — Cláudio Augusto Simão Guimarães, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. F. SILVA CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. F. Silva Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Longa, Casa n.º S 25, Município de Belas, Bairro Talatona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria,

plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Félix da Silva e Cláudio Augusto Simão Guimarães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0909-L02)

Lurizai, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «Lurizai, Limitada».

Primeira: — Francisca Maria Flamino Cipriano Barco, casada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Terraços do Atlântico, Bloco B, 7.º andar, Esquerdo, que outorga neste acto como mandatária da sócia Julieta Miguel Tavares, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Centralidade de Cacuo, Bloco n.º 10, P31-A, Apartamento 401;

Segunda: — Zuraima Alexandra Silvério Corrêa Victor, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 207, 3.º andar B, que outorga neste acto por si individualmente como mandatária das sócias Marta Victoriano Junqueira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, Casa n.º 22; Lúria Isamara Silvério Corrêa Victor, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Prédio n.º 207, 3.º andar, Apartamento B;

Terceira: — Celeste Filomena Baptista, solteira, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Silva Carvalho, Casa n.º 29;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Dezembro de 2014, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, divide a quota da sócia Julieta Miguel Tavares, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta Mil Kwanzas), em três novas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, que cede a segunda outorgante (Zuraima Alexandra Silvério Corrêa Victor) e as suas representadas (Marta Victoriano Junqueira e Lúria Isamara Silvério Corrêa Victor), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda sócia aceita a referida cessão feita a si e as suas representadas nos precisos termos exarados e unifica as quotas que as mesmas já detinham na sociedade com as que lhes foram cedidas, passando a mesma a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) e as suas representadas uma quota única no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) e Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas);

Por último as sócias mudam a sede da sociedade do Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Bracel, Sector B, Quarteirão 2, Casa n.º 241, para o Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º C2;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 2.º e 5.º do pacto social que passam a ser as seguinte:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem à sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º C 2, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos

termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Victoriano Junqueira, a segunda e terceira quota no valor de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Lúria Isamara Silvério Corrêa Victor e Zuraima Alexandra Silvério Corrêa Victor e a quarta quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Celeste Filomena Baptista;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7352-L02)

Lousede, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Santo António Luzolo Lua Muxima Pacheco Afonso, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Hoji-ya-Henda, R.ª Ngola Kiluanje n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lousede (SU), Limitada» registada sob o n.º 248/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LOUSEDE, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lousede, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim Kapango, casa n.º, Apartamento 6, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Santo António Luzolo Lua Muxima Pacheco Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1229-L02)

United Auctioneers & General Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Albano Baptista Nunes, solteiro, maior natural do Luena, Província de Moxico, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 106, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Amílcar Moisés Dilai, solteiro, maior, natural de Lumege, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 109;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNITED AUCTIONEERS & GENERAL TRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «United Auctioneers & General Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua Projectada, Casa n.º 106, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comercialização de automóveis e bens móveis por leilão, consultoria, auditoria, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, actividade industrial, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Albano Baptista Nunes e Amílcar Moisés Dilai, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Albano Baptista Nunes e Amílcar Moisés Dilai, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6981-L02)

Nelchel, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bruce Manzambi Filipe, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 23, que outorga neste acto como mandatário de Sanchel Necisio Francisco Seraponzo, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pauló, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 7, 3.º andar, Apartamento n.º 1, e Nelma Domingas Francisca Seraponzo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 7, 3.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NELCHEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nelchel, Limitada», com sede social na Província de Luanda; Rua Comandante Kwenha, casa sem número, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sanchel Necisio Francisco Seraponzo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Nelma Domingas Francisca Seraponzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sanchel Necisio Francisco Seraponzo, que fica desde já nomeado gerente, com dis-

pensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6982-L02)

Bimesur, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Bimesur, Limitada».

Primeira: — Maria Manuela dos Santos Costa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, n.º 107, Rua Joaquim F. Ernesto, Edifício Rainha Ginga, 7.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Samora Borges Sebastião Albino, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana, Prédio n.º 4, 1.º andar; e Sílvia Goreti Alves Lopes da Silva, solteira, maior, natural de Aveiro — Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim F. Ernesto, Edifício Rainha Ginga, 7.º andar;

Conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 9 de Julho de 2014, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, Maria Manuela dos Santos Costa, no uso dos poderes a si conferidos manifesta a vontade do seu representado, dividir a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), que cede a si e à segunda no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) que reserva para ele próprio;

De igual modo a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), à primeira outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita as referidas cessões feitas a seu favor, nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Que, as cessões foram efectuadas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira outorgante como sócia;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º n.º 1 do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Samora Borges Sebastião Albino, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), à qual correspondem 90 (noventa) votos; e

b) Maria Manuela dos Santos Costa correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, no valor de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas), à qual correspondem 10 (dez votos).

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6983-L02)

B. C. C. G. E. — Construção Civil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Berta Celénia Carmen Girina Eloite, solteira, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Sonho da Casa Própria, Rua 3, Casa n.º 69-D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «B. C. C. G. E. — Construção Civil (SU), Limitada», registada sob o n.º 2128/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

B. C. C. G. E. — CONSTRUÇÃO CIVIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. C. C. G. E. — Construção Civil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Sonho da Casa Própria, Rua 3, Casa n.º 69-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas) pertencente à sócia-única Berta Celénia Carmen Girina Eliote.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6984-L02)

All Things, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carla Edilene Fernandes Mulheipo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da menor Marta Elieth Fernandes Secuma, de 7 (sete) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALL THINGS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «All Things, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua II, Casa n.º 93, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a

grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Carla Edilene Fernandes Mulheipo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Marta Elieth Fernandes Secuma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Edilene Fernandes Mulheipo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6985-L02)

Churrasqueira Nú Menu, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marco Victor Guerreiro de Almeida, casado com Núria Jandira Nobre Pereira Beguin, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Mãe Isabel, Casa n.º 8;

Segundo: — Núria Jandira Nobre Pereira Beguin, casada com Marco Victor Guerreiro de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio Carvalho, Casa n.º 60/6;

Terceiro: — Bruno Wilson Nobre Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio Carvalho, Casa n.º 60/6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHURRASQUEIRA NÚ MENU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Churrasqueira Nú Menu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. Carvalho, Casa n.º 60/6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, churrascaria, *take-away*, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, transporte, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Wilson Nobre Pereira e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Marco Victor Guerreiro de Almeida e Núria Jandira Nobre Pereira Beguin, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Núria Jandira Nobre Pereira Beguin e Marco Victor Guerreiro de Almeida, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7090-L02)

ISMAEL ANGOLA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Issa Tago, solteiro, maior, natural de Quarkoye Mouhoun, Burquina Faso, de nacionalidade burquinabe, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, n.º 138, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Tago Ismael Guira Issa, de 11 anos de idade e Ibrahim Leopoldino Diallo Tago, de 5 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ISMAEL ANGOLA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «ISMAEL ANGOLA — Comércio Geral,

Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Rua da Praça do 30, casa sem número, Bairro Km 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take away*, importação e exportação, gestão de conteúdos *on-line*, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares, de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes, relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Issa Tago e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Tago Ismael Guira Issa e Ibrahim Leopoldino Diallo Tago, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Issa Tago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7091-L02)

Euro-Câmbios, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração do pacto social da sociedade «Euro-Câmbios, Limitada», por Sónia Marisa Junqueira Correia, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua H, Casa n.º 51, e Paulo Jorge Leite dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua de Moçambique, Casa n.º 45, conforme acta de deliberação datada de 27 de Maio de 2014, decidiram aumentar o capital social da sociedade de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), para Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), resultante da subscrição de duas novas quotas no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas) e Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), respectivamente, tituladas pelos sócios.

Em função do citado aumento e consequente subscrição, decorrente do mesmo, unificaram as quotas que já detinham na sociedade com as decorrentes do aumento, passando à sócia Sónia Marisa Junqueira Correia, a deter uma quota no valor nominal de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), e o sócio Paulo Jorge Leite dos Santos, com uma quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), deste modo alteraram a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), pertencente à sócia Sónia Marisa Junqueira Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Leite dos Santos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7099-L02)

E. S. L. A. Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingues Salvador da Costa Azevedo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Albano Machado, Casa n.º. 48, rés-do-chão;

Segundo: — Yuri Nivaldo Filipe da Cruz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ndunduma, Prédio n.º 179, 2.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. S. L. A. COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «E. S. L. A. Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Rua 4, Casa n.º 337, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade; construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi personalizado, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingues Salvador da Costa Azevedo e outra quota no valor nominal de Kz. 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Yuri Nivaldo Filipe da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Yuri Nivaldo Filipe da Cruz e Domingues Salvador da Costa Azevedo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7101-L02)

Alifarma, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Julião Domingos, casado, com Domingas Patrícia Chipombo Cabeto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Quarteirão 72, Casa n.º 77;

Segundo: — José Chocolate Lelo Zinga, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício C-4, 1.º andar, Apartamento n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Aida Cristina Moura, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALIFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «Alifarma, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, no

Município de Viana, Bairro Kapalañca, Rua do Porto Seco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objectivo social o exercício do comércio geral retalhista e grossista, distribuição de medicamentos, mobiliário e material médico-cirúrgico, material gastável e consumíveis hospitalares e laboratoriais, produtos químicos e farmacêuticos incluindo princípios activos, produtos agro-pecuários e veterinários, vacinas, derivados de sangue, hormonais e fitoterápicos, homeopáticos, dermocosméticos e produtos de beleza, perfumes e produtos de higiene, produtos sanitários, puericultura e puerpécio, brinquedos e produtos para farmácia, géneros alimentícios e suplementos alimentares, plantas e mistura de plantas medicinais, gestão e exploração de clínicas médicas e farmácias, produção e fabrico de fármacos, comércio de software e prestação de serviços informáticos, consultoria farmacêutica, educação e formação, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades anónimas e de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja similar ou não.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao Julião Domingos;
- b) Uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Aida Cristina Moura;
- c) Uma quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Chocolate Lelo Zinga.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta necessitar, mediante juros e nas condições que forem estipuladas.

ARTIGO 6.º
(Obrigações próprias)

1. A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções, obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

2. A sociedade pode igualmente adquirir participações sociais em qualquer sociedade legalmente constituída, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 7.º
(Administração da sociedade)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e ou fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Julião Domingos e José Chocolate Lelo Zinga, ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade vincula-se perante terceiros mediante a assinatura dos gerentes.

3. A movimentação das contas bancárias será feita mediante duas assinaturas dos gerentes.

4. Os gerentes poderão delegar aos sócios ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos gerentes ou seus mandatários, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

6. A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas de registo.

ARTIGO 8.º
(Direito dos sócios à informação)

1. Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa, sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhes na sede da sociedade a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito se assim for solicitado.

2. A consulta da escrituração, livros ou documentos deve ser feita de forma pessoal pelo sócio, que pode fazer-se acompanhar de um contabilista ou outro perito, bem como usar das faculdades reconhecidas em legislação em vigor sobre a matéria na República de Angola.

3. O sócio que utilizar as informações obtidas de modo a prejudicar injustamente a sociedade ou os sócios desta, é responsável nos termos da lei, pelos prejuízos que causar e fica sujeito à exclusão da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Fiscalização)

1. A sociedade conta com um Conselho Fiscal-Único constituído por Aida Cristina Moura, a qual compete fiscalizar as actividades e actos de gerência da sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral o Conselho Fiscal poderá contar com a assessoria de uma entidade singular ou colectiva para assegurar o cumprimento integral das suas atribuições e obrigações.

ARTIGO 10.º
(Composição e convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, nos termos da lei. Também participam na assembleia os membros da gerência da sociedade e outros convidados especialmente em função dos assuntos a tratar. O direito a voto é exclusivamente reservado aos sócios e entre os participantes deverá ser designado um secretário que se encarregará de redigir as actas.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por sua iniciativa ou a pedido dos sócios, por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º
(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se validamente sempre que a percentagem do capital dos sócios presentes seja superior a 50%.

2. A Assembleia Geral delibera validamente por consenso dos sócios presentes ou na falta de unanimidade quando a percentagem do capital dos sócios concordantes seja superior a 50%.

ARTIGO 12.º
(Resultados do exercício)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. Decidindo a Assembleia Geral pela distribuição dos lucros líquidos aos sócios, a sua repartição será feita proporcionalmente ao valor da quota de cada sócio.

ARTIGO 13.º
(Fusão)

Por deliberação da Assembleia Geral e não havendo disposição legal em contrário, a sociedade poderá fundir-se com outra sociedade, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a observar para a sua efectivação.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência

com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Quando a sociedade é dissolvida por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

3. A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação de maioria de três quartos dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

2. No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros da gerência ou do Fiscal-Único que estiver em exercício quando deliberada, os quais terão além dos poderes gerais estabelecidos por lei, todos os demais poderes que lhe forem atribuídos especialmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Jurisdição e omissões)

1. Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado a forma extra-judicial da sua resolução.

2. Os anos económicos serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

3. No omissis regularão as deliberações da Assembleia Geral e as demais disposições da legislação aplicável.

(15-7103-L02)

Organizações Mayer, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Maria Yeka, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Gladison Afonso Mukoko, de 17 anos de idade, Kiame Afonso Mukoko, de 15 anos de idade, Vuvu Afonso Mukoko, de 12 anos de idade, Cristian Kukiele Mvumbi Mukoko, de 10 anos de idade, Makaia Antónia Yeka Mukoko, de 6 anos de idade, Celeste Masivi Yeka Mukoko, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAYER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Mayer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Boa Esperança, Rua do Campo Olímpico, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (com mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (Sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Yeka e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Gladison Afonso Mukoko, Vuvu Afonso

Mukoko, Celeste Masivi Yeka Mukoko, Makaia António Yeka Mukoko, Cristian Kukiele Mvumbi Mukoko e Kiame Afonso Mukoko, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Maria Yeka, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7129-L02)

Napach, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Crisalda Maria dos Santos Cruz Pompeu, casada com Armando da Silva Pompeu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores Nadima Alexandra dos Santos Pompeu, 9 anos de idade e Hernany Victor dos Santos Pompeu, 11 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Armando da Silva Pompeu, casado com a segunda outorgante sob o regime acima mencionado, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 31, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NAPACH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade e a denominação «Napach, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Sector B, Avenida 22 de Junho, casa

s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, centro de fisioterapia, prestação de serviços, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Crisalda Maria dos Santos Cruz Pompeu, uma quota no valor nominal de Kz: 26.000,00 (vinte e seis mil kwanzas), pertencentes ao sócio Armando da Silva Pompeu, e duas quotas no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nadima Alexandra dos Santos Pompeu e Hernany Victor dos Santos Pompeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem à sócia Crisalda Maria dos Santos Cruz Pompeu, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7135-L02)

**INFORMANTEM — Informática
e Manutenção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José João Nunes Martins, solteiro, maior, natural de Torres Vedras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 4.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Henrique José da Quinta Vidal Claro, divorciado, natural de Alcântara, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 84, 3.º andar, Apartamento n.ºs 5/6, que outorga na qualidade de mandatário da sociedade «HECE — Consultores Associados, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 19, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INFORMANTEM — INFORMÁTICA
E MANUTENÇÃO, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «INFORMANTEM — Informática e Manutenção, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade,

Rua Emilio M'Bidi, n.º 1, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da legislação aplicável.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas das tecnologias de informação, engenharia informática, formação profissional, assistência técnica e equipamentos informáticos, assessoria e consultoria especializada, desenvolvimento e implementação de projectos empresariais, programação e desenvolvimento de software, *hardware*, de redes e sistemas informáticos, e quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins; a prestação de serviços de formação profissional, de assistência técnica e assessoria informática e outras actividades complementares ou que lhe estejam associadas; a importação, exportação, comercialização, representação, agenciamento, distribuição e compra e venda de máquinas e equipamentos informáticos, consumíveis e outros que não sejam proibidos por lei; a representação, agenciamento, comercialização e instalação de sistemas e infra-estruturas de comunicação de voz, dados e energia eléctrica e todas as actividades de engenharia e técnicas afins.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins, complementares ou conexas; desde que não sejam proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral de sócios.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio José João Nunes Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia «HECE — Consultores Associados, Limitada».

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral com maioria qualificada de dois terços do capital social.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas:

- a) Por cessão entre vivos;
- b) Por transmissão aos sucessores no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota a valores de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior, a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 6.º

(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 7.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada de dois terços do capital social.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento de capital social.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de sócios, a gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não, ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, e/ou por procurador nos termos da lei, mediante carta dirigida à sociedade até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 10.º (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em cada Assembleia Geral, de entre os sócios presentes.

ARTIGO 11.º (Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira

convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, esta poderá reunir e deliberar em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 12.º (Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 do capital social.

ARTIGO 13.º (Natureza e composição da gerência)

1. A administração da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um gerente ou por vários gerentes, que a representará.

2. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica desde já nomeada, e será exercida pelo sócio José João Nunes Martins, o qual, por si só, com a sua assinatura, vincula validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

3. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração do gerente e o que mais se mostrar conveniente.

4. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades, que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade vincula-se legalmente:

- a) Em qualquer acto ou contrato pela assinatura do Gerente nomeado nos presentes Estatutos;
- b) Em actos específicos e determinados, pela assinatura de procurador nomeado pela gerência da sociedade, dentro dos poderes outorgados e constantes das respectivas procurações.

ARTIGO 16.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 20.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a procederem ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos 2/3 do capital social.

ARTIGO 22.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 23.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 24.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

(15-7136-L02)

Vikeiya, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana Paula Kuingua Alfredo, casada com Alberto Alfredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 500, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Vladmiro Uyombo Kuingua Alfredo, de 14 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIKEIYA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Vikeiya, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 9/11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Kuingua Alfredo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladmiro Uyombo Kuingua Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Paula Kuingua Alfredo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7137-L02)

Esmael H. V. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Henrique Vieira, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 2, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esmael H. V. (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.218/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESMAEL H. V. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «Esmael H. V. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 2, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares; perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Henrique Vieira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7138-L02)

Oculareyecare, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Oculareyecare, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade:

Primeiro: — António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, Zona 3, Casa n.º 3; que outorga neste acto como mandatário dos sócios Paulo Jorge Quelhas Valente, casado com Maria João Patrício Fernandes Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida n.º 142, e Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Largo do Ambiente, n.º 21, 5.º andar, Apartamento 51-D e Zacarias João Lopes Filomena, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Rua Mota Companhia, n.os 21-22 e Ana Alexandra dos Santos Cunha, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 114;

Que, conforme deliberado por acta datada de 16 de Março de 2015, pela presente escritura o socio Luís Miguel Menezes Trigo Carrazedo e o sócio Paulo Jorge Quelhas Valente cedem a totalidade das suas quotas cada um titular de uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), a favor de Zacarias João Lopes Filomena e Ana Alexandra dos Santos Cunha, valores estes já recebidos pelos cedentes que aqui lhes dão a respectiva quitação, apartando-se ambos, em definitivo da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Os sócios aceitam a referida cessão nos precisos termos exarados.

A sociedade e o mandatário dos dois sócios, prescindem do direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem, os cessionários à sociedade como sócios.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Alexandra dos Santos Cunha e Zacarias João Lopes Filomena, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7139-L02)

Yetu Vale, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Yuri Augusto, casado com Raquel Vieira Vunge Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo; Casa n.º 887;

Segundo: — Raquel Vieira Vunge Augusto, casado com António Yuri Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Karipande, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YETU VALE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Yetu Vale, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Karipande, Bairro Maianga, Distrito Urbano Maianga, Município de Luanda, Casa n.º 35 Z-5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico e limpeza, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, transportes públicos, comercialização de vestuários e calçados para homens, mulheres e crianças, consórcio, decoração de eventos, *catering*, estética, nutrição, hotelaria e turismo, restauração, pescas, informática, telecomunicações, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo um valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Yuri

Augusto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Vieira Vunge Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Yuri Augusto e Raquel Vieira Vunge Augusto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7140-L02)

Mesa Farta (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Andrea Soraya António de Oliveira da Silva, casada com Octávio José Nhanga da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício U 18, 3.º andar, Apartamento n.º 31, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mesa Farta (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.228/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MESA FARTA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mesa Farta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, boutique, moda e confecções, prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restaurantes, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, comercialização de produtos farmacêuticos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria e restauração, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Andrea Soraya António de Oliveira da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004. (15-7141-L02)

SG. TOCO-SAPIÊNCIA — Gestão e Promoção de Projectos Académicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João Eduardo, casado com Madalena José Rafael Eduardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Bloco n.º 75;

Segundo: — Augusto Kulanda Paciência, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Kassequel, Rua 63, Casa n.º 1, Zona 9;

Terceiro: — Simão Fernando Quibeta, casado, com Helena Francisco Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Bucu-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
SG. TOCO-SAPIÊNCIA — GESTÃO E PROMOÇÃO DE PROJECTOS ACADÉMICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SG. TOCO-SAPIÊNCIA — Gestão e Promoção de Projectos Académicos, Limitada», durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Vandúnem Loy, casa s/n.º, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços vários, que compreenderá a gestão e promoção de projectos académicos, a educação, saúde, comunicação social, designadamente, serviços de rádio, televisão, jornal e similares, a concepção e desenvolvimento de projectos, consultoria para negócios, restauração e distribuição, transportes, telecomunicações, construção civil e obras públicas, comércio, indústria, agro-pecuária, importação e exportação, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios em tal acordem e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar do capital de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3.º
(Capital social e divisão das quotas)

1. O capital social, no valor de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel João Eduardo, Augusto Kulanda Paciência e Simão Fernando Quibeta.

2. Os sócios, a proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade, e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficarão a cargo dos gerentes, a elegerem em Assembleia Geral dos sócios.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º
(Forma de obrigação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se por duas assinaturas conjuntas dos gerentes.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os Estatutos o não permitir.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-7142-L02)

Leosol, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leovigildo Artur Ferreira da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Solange Matilde de Carvalho e Costa Silva Bunga, casada com João Paulo Germano Bunga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Caop, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEOSOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «Leosol, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Pensão História, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Leovigildo Artur Ferreira da Silva e Solange Matilde de Carvalho e Costa Silva Bunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Leovigildo Artur Ferreira da Silva e Solange Matilde de Carvalho e Costa Silva Bunga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7143-L02)

RODES — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Helder Proença Brito, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, no Condomínio Conchas Talatona, Casa n.º 61, Zona 3;

Segundo: — Eurico Helder Reis de Sousa Brito, casado com Maria Edite Ribeiro Proença Brito, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizangá, Bairro Valódia, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 5, 4.º Esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA RODES — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RODES — Investimentos, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede Rua Marechal Brós Tito, n.º 35/37-10.º Piso, Fracção A, Bairro do Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda.

2. Mediante decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

3. Poderá ainda a gerência, sem dependência da deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto os investimentos imobiliários, exploração e gestão de prédios próprios e alheios, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, compra e venda de serviços e fornecimentos à construção, compra de prédios para revenda, mediação imobiliária, consultoria de gestão e negócios, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer bens ou serviços necessários à sua actividade ou de qualquer outra actividade comercial ou industrial e a prestação de serviços conexos.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com

objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como autorizar a participação da sociedade em agrupamento de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), pertencente ao sócio Eurico Helder Reis de Sousa Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), pertencente ao sócio Eurico Helder Proença Brito.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia Geral.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais ou numa proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

2. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

3. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe dentro de vinte dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

4. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até dez dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

5. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

ARTIGO 7.º

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode proceder à amortização coerciva de quotas, sem o consentimento do respectivo titular, adquiri-las, ou fazê-las por sócio ou por terceiros, nos casos seguintes:

- a) Declaração de interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Penhor, arresto, arrolamento e apreensão para a massa falida ou insolvente da quota, ou sempre que se verifique qualquer outro caso em que a mesma venha a ser sujeita a venda forçada ou subtraída ao poder de disposição do sócio, por acto estranho às suas relações com a sociedade;
- c) Partilha dos bens do casal motiva apor divórcio ou separação de bens sempre que a quota seja adjudicada ao cônjuge do sócio;
- d) Prática, por um sócio, de quaisquer actos de concorrência com a actividade da sociedade, sempre que esta não os haja consentido;
- e) Destituição, com justa causa, de um gerente que tenha simultaneamente a qualidade de sócio.

2. A deliberação de amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a conta da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

3. O preço da amortização será o valor da quota determinada no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

4. O pagamento do preço da amortização, acrescida e ou deduzido das importâncias referidas no numero anterior, será efectuada na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação definitiva da contrapartida.

5. Considerar-se-á realização a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 9.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Eurico Helder Reis de Sousa Brito e Eurico Helder Proença Brito, com dispensa de caução.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

4. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

a) Qualquer um dos gerentes;

b) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças abonações, letras de favor, quando forem actos alheios ao objecto social.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7152-L02)

Atelier Sweet Home, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João Francisco de Jesus Adão, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambinzanga, Bairro Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 265, 7.º andar, Apartamento I, que outorga neste acto como mandatário de Adilson Mangueira Nelumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Prédio n.º 20, 5.º andar, Raquel do Rosário Cravide da Cruz Araújo, casada com Fábio Alexandre Freitas Araújo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Rua 66, Casa n.º 729, e Carla Janete Cravid da Cruz Cardoso, casada

com Paulo Sérgio da Costa Miranda Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATELIER SWEET HOME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atelier Sweet Home, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Lar do Patriota, Edifício Maníca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de mobiliários, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3(três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo

cente ao sócio Adilson Mangueira Nelumba, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Raquel do Rosário Cravide da Cruz Araújo e Carla Janete Cravide da Cruz Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Raquel do Rosário Cravide da Cruz Araújo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7158-L02)

Clima Certo, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa- Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martim José Correia Tabora Pessanha, solteiro, maior, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.º 40, 5.º andar, Zona 4;

Segundo: — António Eduardo Vaz Correia Tabora, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Roberto Shields, n.º 17, 2.º D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLIMA CERTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Clima Certo, Limitada», tem a sua sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, na Rua José Pedro Tuca de Setembro, 22/24.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início para todos efeitos legais contarão a partir da data da celebração da escritura pública.

3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas, locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social comercialização e montagem de equipamentos de climatização e sistemas de purificação do ar importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Martim José Correia Taborda Pessanha;
- b) Uma outra quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Eduardo Vaz Correia Taborda.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão e divisão de quotas, quando feita a estranho, depende do consentimento da Assembleia Geral da sociedade.

2. Os sócios renunciam os direitos de preferência que gozam nos termos da lei, e prescindem da convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a cessão de quotas a favor da sociedade.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela serão exercidas pelo sócio Martim José Correia Taborda Pessanha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo para o efeito, por perdas e danos, o que transgredir esta cláusula.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo para o efeito, nomear um que represente a todos, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum sócio pretender ser o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Deliberação da sociedade)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade é permitida a sua participação, quer pela forma de investimento privado estrangeiro, quer por outra, desde que permitida por lei, e em prol dos interesses da sociedade.

2. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, terão o destino que for decidido em Assembleia Geral, pelos sócios, no fim de cada balanço anual.

ARTIGO 11.º
(Balanço Anual)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado a assinado até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, desde que tomadas na forma legal e as disposições legais aplicáveis às sociedades em geral, bem como a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7160-L03)

M. P. — Udando Kucalacala, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre Marcos Carvalho Pinto, casado com Wilma Micolo Manuel Neto Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porta Alegre, n.º 2, Zona n.º 12, e Wilma Micolo Manuel Neto Pinto, casada com o primeiro sócio, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro dos Coqueiros, Rua Silveira Pereira, n.º 41, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

M. P. — UDANDO KUCALACALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. P. — Udando Kucalacala, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Porto Alegre, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços jurídicos de gestão económica e empresarial, gestão de vistos para expatriados, contabilidade, marketing, recrutamento, selecção e colocação do pessoal, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, desminagem, prestação de serviços à indústrias petrolíferas e seus segmentos, TV-cabo comunitário, floricultura, prestação de serviço de segurança privada, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, gráfica, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Carvalho Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Wilma Micolo Manuel Neto Pinto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Marcos Carvalho Pinto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7171-L03)

Sanjavala Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido

Cartório, foi constituída entre: Nelson de Jesus Brito dos Santos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício F-1, 4.º andar, Apartamento n.º 43, e Luís Filipe da Fonseca Sottomayor Pizarro, casado com Maria Alice dos Santos Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, r/c, Zona 5, e Maria Alice dos Santos Almeida, casada com o primeiro sócio, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, r/c, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

• SANJAVALA AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Sanjavala Agro-Pecuária, Limitada», e terá a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.º 17, 1.º Esquerdo.

2. A gerência fica desde já autorizada, sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede dentro da Província de Luanda.

3. A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é a criação e comercialização de gado bovino, ovino, caprino e suíno, produção e comercialização de hortícolas e hortofrutícolas, produção e comercialização de plantas, turismo rural em contacto directo e genuíno com a natureza, agricultura, pecuária e as tradições locais num ambiente rural e familiar, como também o desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas com o objecto idêntico ou diferente do seu.

ARTIGO 4.º

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social da sociedade, cada uma pertencentes os sócios Luís Filipe da Fonseca Sottomayor Pizarro e Maria Alice dos Santos Almeida, respectivamente.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar mediante juros e nas condições que estipularem

ARTIGO 5.º

1. A administração e representação da sociedade são confiadas à gerência, ficando desde já os dois sócios nomeados gerentes da sociedade que serão dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos mesmos, podendo tal remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

3. Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, incluída em massa falida ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou ainda na iminência destas situações;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) Se o titular da quota ou o seu representante lesar por actos ou omissões, os interesses da sociedade nomeadamente o crédito ou reputação da mesma perante o público, fornecedores ou banca;

f) No caso de insolvência, falência ou dissolução do titular;

g) Quando por liquidação ou partilha, a quota for adjudicada a quem seja sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até 60 (sessenta) dias após qualquer gerente ter tido conhecimento do facto que permita a amortização.

3. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure do balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou aos dois sócios ou a terceiros.

4. Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 (trinta e um) de Março do ano subsequente, aquele a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

1. Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo coma obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissa regulação as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Schneider Electric Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37 do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Schneider Electric Industries SAS» com sede social em Rueill-Malmaison França, 35 Rua Joseph Monier, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Schneider Electric Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.193/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SCHNEIDER ELECTRIC ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Schneider Electric Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 55, Edifício Aurecon, Urbanização Nova Vida, rés-do-chão, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a venda de toda gama de produtos e equipamentos eléctricos e electrónicos, material para a distribuição de energia e redes de energia, gestão de energia, serviços relacionados com este objecto, bem como oferta de soluções a nível de centros de dados, IT e arquitectura de sistemas de energia e segurança, redes integradas e sistemas de vídeo e segurança, redes e sistemas de energia para vários sectores de indústria, edifícios, casas e máquina, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá importar qualquer tipo de produtos e/ou equipamentos necessários à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota única no valor nominal de Kz: 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia-única «Schneider Electric Industries SAS».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal, sendo nula qualquer cessão, divisão ou alienação que não observe o preceituado na Lei n.º 19/12, de 11 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência singular ou plural nomeado em Assembleia Geral, convocada para o efeito, bastando a assinatura do(s) gerente(s), para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7203-L02)

Mardonk, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Jorge Nelson Ndjeke, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Rua 4, Bloco 6, Edifício D-42, 3.º andar, Apartamento n.º 302;

Segundo: — Maurício Miguel Paulo, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'gola Kiluanji, casa sem número;

Terceiro: — Eduardo Ndombele Naterra Mbongui, casado com Elisa Maiaala Panzo Mbongui, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Casa n.º 137-F-1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARDONK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mardonk, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Malha Juventude, Casa n.º 301, Bairro N'gola Kiluanji, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços

de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Jorge Nelson Ndjeke, Maurício Miguel Paulo e Eduardo Ndombele Naterra Mbongui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Jorge Nelson Ndjeke, Maurício Miguel Paulo e Eduardo Ndombele Naterra Mbongui, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) das assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7204-L02)

P. Tony's Fashion (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António da Silva Lopes Pereira, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua Comandante Kima Kienda, Casa n.º 131, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «P. Tony's Fashion (SU), Limitada», registada sob o n.º 2250/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
P. TONY'S FASHION (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. Tony's Fashion (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua Comandante Kima Kienda, Casa n.º 131, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comércio geral a grosso e a retalho, boutique, moda e confecções, prestação de serviços, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António da Silva Lopes Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7205-L02)

Good Links Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nioca Mbala Pedro Manuel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 54;

Segundo: — João Fernando António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 60;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GOOD LINKS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Good Links Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, junto a Maternidade Augusto Ngangula, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agência de viagens, prestação de serviços, indústria de transformação de madeira e sua comercialização, carpintaria, marcenaria, fornecimentos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, avicultura, fruticultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos

e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nioca Mbala Pedro Manuel e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Fernando António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Nioca Mbala Pedro Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7206-L02)

ORGANIZAÇÕES TUNGA-HAYSU — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a que fica arquivada nesta Conservatória.

Yuedong Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente habitualmente no Cunene, Município de Ondjiva, Bairro Samukuiyo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ORGANIZAÇÕES TUNGA-HAYSU — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.252/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES TUNGA-HAYSU — COMÉRCIO
GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES TUNGA-HAYSU — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 51, Edifício n.º 93, Apartamento n.º 16, 4.º andar, na Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, serviços farmacêuticos, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, indústria transformadora, geladaria, pastelaria, panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, serviços de infantaria, educação e ensino geral, saneamento básico, serviços de segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Yuedong Huang.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7207-L02)

Canzala, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Celestino Diogo, casado com Suzeth Sinjaame Diogo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Eliel Manuel Mucanza Diogo,

de seis anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANZALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Canzala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do EFT, Casa n.º 7, próximo do Hospital de Tripaniciomia, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realizações de actividades recreativas e culturais, decorações, serviços de protocolo, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfu-

maria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Celestino Diogo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliel Manuel Mucanza Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activá e passivamente, incumbem ao sócio, Manuel Celestino Diogo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7208-L02)

Padaria e Pastelaria Fernandes Figueiredo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marisa de Fátima Correia Fernandes Figueiredo, casada com António Manuel Figueiredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Metereóloga, Casa n.º 541;

Segundo: — António Manuel Figueiredo, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua da Metereóloga, Casa n.º 541, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Marco António Fernandes Figueiredo, de 6 (seis) anos de idade, Tainircia Carina Fernandes Figueiredo,

de 14 (catorze) anos de idade e Mário Edson Fernandes Figueiredo, de 10 (dez) anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PADARIA E PASTELARIA FERNANDES FIGUEIREDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Padaria e Pastelaria Fernandes Figueiredo & Filhos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro N'zinga M'bandi, Rua 6, Travessa n.º 7-E, Sector 1, Quarteirão 7, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de serralharia e caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e de panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Marisa de Fátima Correia Fernandes Figueiredo e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Figueiredo, Marco António Fernandes Figueiredo, Mário Edson Fernandes Figueiredo e Tainrcia Carina Fernandes Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Marisa de Fátima Correia Fernandes Figueiredo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7210-L02)

Clinica Tecassala Yetu, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Jaime, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Prédio n.º 1, 1.º andar, Apartamento n.º 1;

Segundo: — Gabriel Tchindjembo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Cuito Cuanavale, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 611;

Terceiro: — Eugénia Dandi do Rosário Pailhama Santana, casada com Francisco Alcides da Silva Santana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província da Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador Silva Carvalho, Casa n.º 38;

Quarto: — Claribel Yañez Gonzalez, solteira, maior, natural de Granma, Cuba, de nacionalidade cubana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 147;

Quinto: — Arsénio Emanuel Moma Chicolumuenho, casado com Aida Brígida Samba da Costa Chicolumuenho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito,

Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama II, Condomínio Cidade Universitária, Lote 34, Apartamento n.º 1;

Sexto: — Manuel Moreira Pinheiro, solteiro, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Rua Rainha Nhankatolo, Prédio n.º 27, 10.º andar, Apartamento n.º 101;

Sétimo: — Raimundo Cambingo, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Grécia, Casa n.º 150;

Oitavo: — João Augusto Justino, casado com Francisca José João Joaquim Justino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.os 15-PR-123;

Nono: — Francisca Makumbi Garcia, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província da Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de São Tomé, Casa n.º 113;

Décimo: — Samuel Paxe, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Sector n.º 12;

Décimo Primeiro: — José Manuel Pedrinho, casado com Maria Adão Filho Pedrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Arnaldo Novais, rés-do-chão, Porta n.º 11;

Decimo Segundo: — Bernardino Francisco Pascoal Policarpo, solteiro, maior, natural do Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, Casa n.º 5;

Decimo Terceiro: — José Olívio Gonçalves Pereira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua n.º 3, Casa n.º 37;

Decimo Quarto: — Manuel dos Santos Cardoso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Argueles, Casa n.os 12-PR-47;

Decimo Quinto: — Ana Cândida Diogo Tando, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Viçosa, Casa n.os 73/75;

Decimo Sexto: — Justina Amélia Mariti, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA TECASSALA YETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Clínica Tecassala Yetu, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Comuna Benfica, Bairro Zona Verde III, Rua 35, casa sem número, próximo do Mercado da Zona Verde, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde, a prestação de serviços hospitalares, médicos, cirúrgicos, radiológicos, todos esses generalizados e especializados, a prestação de serviços farmacêuticos, a promoção, construção e exploração de clínicas médicas, centros de saúde e sanitários privados, a formação de graduação e pós graduação em ciências médicas, a aquisição, compra e venda, arrendamento e cessão de equipas técnicas médicas de aplicação em saúde, a prestação de serviços médicos com e sem internação, ambulatorios, a prestação de serviços de limpeza e saneamento, logística, importação e exportação, comércio a retalho e a grosso.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 16 (dezasseis) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) a que corresponde 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Jaime; a segunda quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), a que corresponde 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Tchindjembo; a terceira e a quarta quota são iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a que correspondem 10% (dez por cento) do capital social, cada uma, pertencentes às sócias Eugénia Dandi do Rosário Paihama Santana e Claribel Yañez Gonzales, respectivamente; a quinta, a sexta, a sétima e a oitava quota, são iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde 5% (cinco por cento) do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Arsénio Emanuel Moma Chicolomuenho, Manuel

Moreira Pinheiro, Raimundo Cambingo e João Augusto Justino, respectivamente; a nona, a décima e a décima primeira quota, são iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), a que corresponde 4% (quatro por cento) do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Francisca Makumbi Garcia, Samuel Paxe e José Manuel Pedrinho respectivamente; a décima segunda, a décima terceira e a décima quarta quota, são iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), a que corresponde 3% (três por cento) do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Bernardino Francisco Pascoal Policarpo, José Olívio Goncalves Pereira e Manuel dos Santos Cardoso, respectivamente; a décima quinta e a décima sexta quota, são iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 2% (dois por cento) do capital social pertencente às sócias Ana Cândida Diogo Tando e Justina Amélia Mariti, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gabriel Tchindjembo, Eugénia Dandi do Rosário Paihama Santana e por José Matuta Cuato, a quem conferiu todos os seus poderes de gerência, que dispensados de caução ficam assim nomeados gerentes da sociedade, bastando a assinatura de dois deles, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7211-L02)

Dorcaline Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dorcas Yolanda D'Almeida, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 184;

Segundo: — Aline Shiella Moreira do Nascimento, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DORCALINE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dorcaline Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 6, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Dorcas Yolanda D'Almeida e Aline Shiella Moreira do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Dorcas Yolanda D'Almeida e Aline Shiella Moreira do Nascimento, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, afiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7307-L02)

Shiloh-Shiloh, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Alberto Zau Lulu, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Rua Don Moisés Alves Pinho, Casa n.º 10;

Segundo: — Emílio da Ressureição Victor, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Rua do Comércio, Casa n.º 173;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SHILOH-SHILOH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Shiloh-Shiloh, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Casa n.º 44-B, Bairro Mártires de Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Alberto Zau Lulu e Emílio da Ressureição Victor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Alberto Zau Lulu e Emílio da Ressureição Victor, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7308-L02)

Marketing On, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carmelino Saldanha Coelho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 27, 1.º andar, Apartamento D;

Segundo: — José Vasco Catarino do Carmo Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.ºs 42/44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARKETING ON, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Marketing On, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien N.º Gouabi n.º 169, 1.º andar, Apartamento 7.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a estratégia publicitária e marketing, designer gráfico e de comunicação, preparação de dados digitais para a reprodução e impressão gráfica, internet e multimédia, importação de materiais afins, prestação de serviços, telecomunicações, publicidade; decorações, serigrafia, impressões, media, comércio a retalho e a grosso, a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos do comércio ou indústria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II Capital social

ARTIGO 5.º (Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 205.000,00 (duzentos e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Vasco Catarino do Carmo Pedro;
- b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Carmelino Saldanha Coelho.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.
3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.
4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.
5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que

esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A gerência, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;
- b) Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com duas assinaturas, podendo ser duas assinaturas dos gerentes nomeados ou de um gerente e de um procurador;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º
(Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar à sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(15-7319-L02)

M. M. B. D. — Agro-Pecuária e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matoso António Mutunda, solteiro, maior, natural da Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Segundo: — Afonso Pedro Moio, casado com Isabel dos Santos Moio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Terceiro: — Bernardo Joaquim Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-A, casa sem número;

Quarto: — Domingos Bernardo Zinga, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. M. B. D. — AGRO-PECUÁRIA
E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. M. B. D. — Agro-Pecuária e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Paraíso, Casa n.º 226-B, Bairro Km 9-A, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Matoso António Mutunda, Afonso Pedro Moio, Bernardo Joaquim Neto e Domingos Bernardo Zinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Matoso António Mutunda e Afonso Pedro Moio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

EMPIAL — Empresa de Pivots Agrícolas, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Gonçalves dos Santos Van-Dúnem, solteiro maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 49;

Segundo: — Isadora Cardoso Rodrigues, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS
EMPIAL — EMPRESA DE PIVOTS
AGRÍCOLAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Duração e ObjectoARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma «EMPIAL — Empresa de Pivots Agrícolas, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 65, Casa n.º 152; podendo ser deslocada, por deliberação da Assembleia Geral, nos limites da lei.

2. A Assembleia Geral poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda ou aluguer de equipamentos agrícolas, nomeadamente, mas sem limitar, de sistemas de rega, incluindo pivots agrícolas.

2. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos de empresas e consórcios.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e ObrigaçõesARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) detida por Pedro Gonçalves dos Santos Van-Dúnem; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) detida por Isadora Cardoso Rodrigues.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de três vezes o montante do capital social.

ARTIGO 7.º
(Obrigações e títulos negociáveis)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, em qualquer das modalidades legalmente admissíveis.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

2. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

4. A recusa do consentimento e o exercício do direito de preferência têm de ser comunicados ao sócio cedente no prazo máximo de sessenta dias após a data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, no prazo em que lhes incumbe dá-la, será entendida como autorização para a cessão e renúncia por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Em caso de arrolamento, arresto ou penhora da quota ou de insolvência do sócio;
- c) Em caso de transmissão ou oneração não consentida pela sociedade;
- d) Quando o sócio praticar acto que viole o pacto social ou as obrigações sociais, designadamente prejudicando o bom nome, a credibilidade ou a actividade da sociedade, nomeadamente por exercer actividade concorrente com a dela.

2. A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada nos noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto que permite a amortização.

3. A amortização prevista nos números anteriores deverá ser feita pelo valor nominal da quota, sem prejuízo dos casos em que a lei imponha critério diverso. Em alternativa, a sociedade poderá adquirir a quota ou fazê-la adquirir proporcionalmente pelos demais sócios ou por terceiro.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o entenda conveniente ou quando o requerer qualquer sócio, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos gerentes ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso esta tenha sido nomeada.

3. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos meios legalmente admissíveis, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data fixada para a sua realização.

ARTIGO 11.º (Participação e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

2. Os sócios, independentemente de serem pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, por intermédio de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Competência)

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A exclusão de sócios;
- c) A designação e destituição de membros do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal;

- d) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos, bem como a aprovação de planos de negócios plurianuais e orçamentos;
- e) A exoneração da responsabilidade dos membros do Conselho de Gerência ou do Conselho Fiscal;
- f) A proposição de acções pela sociedade contra sócios, membros do Conselho de Gerência ou do Conselho Fiscal, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

CAPÍTULO IV Gerência

ARTIGO 13.º (Composição)

A administração da sociedade compete ao sócio Pedro Gonçalves dos Santos Van-Dúnem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Competência)

Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios, tendo ainda competência para as seguintes matérias:

- a) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) A alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 15.º (Delegação)

Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO 16.º (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um gerente; ou
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17.º (Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

A Assembleia Geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO 19.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Serão liquidatários os gerentes em funções, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO 20.º
(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos sócios ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Foro da Província onde se situe a sede social.

(15-7321-L02)

H8 Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Simão Lutete, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 4;

Segundo: — Elísio de Jesus Catenda Campos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
H8 INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «H8 Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalização, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Simão Lutete e Elísio de Jesus Catenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Júlio Rafael Pinto Perdígão Abrantes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7322-L02)

Firma Angozito, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Zito Zeferino, solteiro, maior, natural do Kuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 003096329LN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Março de 2008;

Segundo: — Paulino Alfredo Nganga, solteiro, maior, natural de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007323794LN042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Fevereiro de 2015;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIRMA ANGOZITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Firma Angozito, Limitada», com sede social na Província de Moxico, Município de Lumbala Nguimbo, Rua da Praça Municipal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Zito Zeferino e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Paulino Alfredo Nganga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zito Zeferino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7323-L02)

Disoft, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2015, com início de folhas 95 a folhas 96, do livro de notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu:

Edilson José André Cambole, solteiro, maior natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Jika, Prédio 251, titular do Bilhete de Identidade n.º 001060137HA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 4 de Outubro 2014, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Nawaia Samara Fernando Cambole, de 4 anos de idade, natural de Luanda e Kiala Dikweno Fernando Cambole, menor de zero ano de idade, com ele conviventes.

Foi constituída entre ele e os seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Disoft, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 14 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DISOFT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Disoft, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro São Luís, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, actividade financeira, hotelaria e turismo, decoração, marketing, pastelaria, construção civil, obras públicas e particulares, consultoria, compra e venda de viaturas novas e usadas e suas peças acessórias, telecomunicações, creche, relações públicas, agência de viagens, desporto e recreação, venda de material de escritório e escolar, estação de serviço, cervejaria e bar, saneamento básico, *rent-a-car*, informática, boutique, perfumaria, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, actividade imobiliária e mobiliária, jardinagem, venda de gás de cozinha, colégio, *cyber café*, segurança patrimonial, iluminação pública e particular, agente despachante e transitários, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, comércio por grosso e a retalho, catering, camionagem, formação profissional e académica, indústria, caça, pesca, serralharia, farmácia, promoção e mediação imobiliária, geladaria, discoteca, representação comercial, exploração mineira e florestal, oficina auto, padaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Edilson José André Cambole e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Nawaia Samara Fernando Cambole e Kiala Dikweno Fernando Cambole, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro Sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Edilson José André Cambole, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a Sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências ou bilhetes pessoais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos Sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-8051-L13)

Grupo Kipunze, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tome Lemos, casado com Amélia Fernando Quessongo Lemos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Amélia Fernando Quessongo Lemos, casada com Tomé Lemos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO KIPUNZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Kipunze, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, à 250 metros da praça antiga, Bairro Mundial, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomé Lemos e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Amélia Fernando Quessongo Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tomé Lemos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a, quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7145-L02)

Delta P (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonel Nubes Prata, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida de Portugal, n.º 67, 3.º D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delta P (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.219/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DELTA P (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Delta P (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade do Sequele, Bloco 5, EDF 45, Entrada C, Apartamento 001, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, farmácia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonel Nunes Prata.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-7144-L02)

RUSSELL BEDFORD ANGOLA — Auditores
e Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Paulo dos Santos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 32;

Segundo: — Teresa Francisco Lourenço, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arsénio Pompilho, Casa n.º 65-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RUSSELL BEDFORD ANGOLA — AUDITORES
E CONSULTORES, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade por quotas e a denominação de «RUSSELL BEDFORD ANGOLA — Auditores e Consultores, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória em Luanda, na Rua Augusto Tadeu Bastos, n.º 32.º, 5.º andar, Apartamento C, Bairro e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da gerência, que nos mesmos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da presente escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade e fiscalidade, no seu mais amplo especto de especificidades ou tipos e serviços relacionados; prestação de serviços de consultoria especializada técnica, económica e financeira e outros serviços relacionados; formação profissional; importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade correlacionados, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para prossecução do seu objecto social, reforço de estrutura tecnológica e capacidades específicas, a sociedade poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social, quotas, cessões e obrigações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), o equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), o equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), pertencente ao sócio Nelson Paulo dos Santos;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), o equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares americanos), pertencente à sócia Teresa Francisco Lourenço.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.
2. Fora dos casos previstos no artigo anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou on-

roso, carece do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios não cedentes se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do consentimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º anteriormente referido;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saiba notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do número anterior, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) A Gerência.

ARTIGO 9.º
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do Relatório de Contas, Aplicação de Resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, no caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de representação do capital social exigido por ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias e menos de 1 (um) mês.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição legal ou contratual em contrário requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 13.º
(Composição da Gerência e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada pela Gerência que será composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não sócios, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Competência)

1. A Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens da sociedade, móveis ou imóveis, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;

f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrais;

g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;

h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 15.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela:

a) Assinatura de um gerente;

b) Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

ARTIGO 16.º
(Exercício anual)

O exercício social é de um ano e coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º
(Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

2. Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 18.º
(Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 19.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 20.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, Lei das Sociedades Comerciais e Legislação Complementar.

(15-7305-L02)

CRAMIL — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Hélder Proença Brito, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, no Condomínio Conchas Talatona, Casa n.º 61, Zona 3;

Segundo: — Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, casado com Maria Edite Ribeiro Proença Brito, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 5, 4.º esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
CRAMIL — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «CRAMIL — Investimentos, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35/37 – 10.º Piso, Fracção A, Bairro do Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda.

2. Mediante decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

3. Poderá ainda a gerência, sem dependência da deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto os investimentos imobiliários, exploração e gestão de prédios próprios e alheios, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, compra e venda de serviços e fornecimentos à construção, compra de prédios para revenda, mediação imobiliária, consultoria de gestão e negócios, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer bens ou serviços necessários à sua actividade ou de qualquer outra actividade comercial ou industrial e a prestação de serviços conexos.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como autorizar a participação da sociedade em agrupamento de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Eurico Hélder Reis de Sousa Brito;
- b) Uma quota com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), pertencente ao sócio Eurico Hélder Proença Brito.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia Geral.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais ou numa proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

2. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de

preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

3. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando àquela, a responder-lhe dentro de vinte dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

4. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até 10 dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em caso as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

5. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão os mesmos os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

ARTIGO 7.º

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade poderá proceder à amortização coerciva de quotas, sem o consentimento do respectivo titular, adquiri-las, ou fazê-las por sócios ou por terceiros, nos casos seguintes:

- a) Declaração de interdição ou inabilitação de um sócio;
- b) Penhor, arresto, arrolamento e apreensão para a massa falida ou insolvente da quota, ou sempre que se verifique qualquer outro caso em que a mesma venha a ser sujeita à venda forçada ou subtraída ao poder de disposição do sócio, por acto estranho às suas relações com a sociedade;
- c) Partilha dos bens do casal motiva por divórcio ou separação de bens sempre que a quota seja adjudicada ao cônjuge do sócio;
- d) Prática, por um sócio, de quaisquer actos de concorrência com a actividade da sociedade, sempre que esta não os haja consentido;
- e) Destituição, com justa causa, de um gerente que tenha simultaneamente a qualidade de sócio.

2. A deliberação de amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo de máximo de 60 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justificou.

3. O preço da amortização será o valor da quota determinada no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

4. O pagamento do preço da amortização, acrescida e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuada na sede social, em duas prestações, sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação definitiva da contrapartida.

5. Considerar-se-á realização a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleia Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 9.º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Eurico Hélder Reis de Sousa Brito e Eurico Hélder Proença Brito, com dispensa de caução.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais. 4. A sociedade obriga mediante a assinatura de:

- a) Qualquer um dos gerentes;
- b) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças abonações letras de favor, quando forem actos alheios ao objecto social.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7146-L02)

Lovers-Decor, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luáina Tamara Malheiro Patrício, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tadeu Bastos, Prédio n.º 84, 4.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Ilda Filomena Malheiro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tadeu Bastos, Prédio n.º 84, 4.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOVERS-DECOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lovers-Decor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Tadeu Bastos, Prédio n.º 84, 4.º andar, Apartamento B, Z 5.º, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralhareria, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de

serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luaina Tamara Malheiro Patrício, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ilda Filomena Malheiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Luaina Tamara Malheiro Patrício, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7147-102)

Grupo Sónia Kassule (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sónia Maria Francisco Cassule, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Major Sayde Mingas, Casa n.º 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Sónia Kassule (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.229/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO SÓNIA KASSULE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Sónia Kassule (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Bloco 2, Prédio 13, Apartamento 401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, educação e ensino secundário e superior, serviços de creche, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sónia Maria Francisco Cassule.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-7148-L02)

Oficina Auto-Machado (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 110, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Walter Machado da Rocha, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua 5, Casa n.º 420, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Oficina Auto-Machado (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.245/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OFICINA AUTO-MACHADO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Oficina Auto-Machado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Vila de Viana, Rua Direita do Zango, Casa n.º 182, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a oficina auto, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, indústria, relações públicas, parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Walter Machado da Rocha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/1, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7209-103)

CARLMAR — Produtos do Mar, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guibá Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre:

Primeiro: — Carlos Manuel Neves da Cunha, solteiro maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga-Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 94, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «Cecaso, Limitada», com sede em Luanda no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 94, titular do Número de Identificação Fiscal 5401152787;

Segundo: — Magalhães Ferraz Vunge Neto, casado com Marisa Ferreira Martins Pina Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 40, 1.º andar;

Terceiro: — Victorina Ngueve Sandembi, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga-Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, Casa n.º 94, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «Cecaso, Limitada», com sede em Luanda no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 94, titular do Número de Identificação Fiscal 5401152787;

mente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 72;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «CARLMAR — Produtos do Mar, Limitada», com sede no Namibe, no Município do Tombwa, Bairro Cambanda, Rua Comercial, Casa n.º 96, constituída por escritura datada de 29 de Abril de 2010, lavrada com início a folhas 69 verso a folha 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo da Comarca do Namibe sob o n.º 1042, titular do Número de Identificação Fiscal 5417095451, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Cecaso, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Neves da Cunha;

Que, conforme deliberado por Acta datada de 9 de Abril de 2015, pela presente escritura, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a totalidade da quota da sua representada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede à terceira outorgante (Victorina Ngueve Sandembi), nos precisos termos exarados e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para o segundo outorgante (Magalhães Ferraz Vunge Neto), valores estes já recebidos pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o disposto e manifestado em Acta da Assembleia Geral, o segundo outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e unifica-a passando o mesmo a deter a quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Nos mesmos termos, a terceira outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Magalhães Ferraz Vunge Neto e Victorina Ngueve Sandembi, respectivamente.

Declaram ainda que continuam firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-7212-L02)

Colégio Futuro do Amanhã, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pitissi Joaquim Kissoka, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 51;

Segundo: — Emília Manuel António Joaquim, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Ngóla Kiluanje, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO FUTURO DO AMANHÃ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Futuro do Amanhã, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Casa n.º 51, Bairro Petrangol, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pitissi Joaquim Kissoka e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente a sócia Emília Manuel António Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pitissi Joaquim Kissoka, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Ajapiango (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alberto de Jesus António Piango, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 22, Casa n.º 17, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ajapiango (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.265/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AJAPIANGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ajapiango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Simione, Casa n.º 22, Bairro Sapú, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais; a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria, turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de

informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Alberto de Jesus António Piango.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/1, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7214-L02)

Kisnet, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Manuel Nfunda, casado com Tufuita Verónica Nfunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 84;

Segundo: — Tufuita Verónica Nfunda, casada com Paulo Manuel Nfunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Cada n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KISNET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kisnet, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Ancheita, Casa n.º 84, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públi-

cas, representações comerciais e industriais, venda de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação, exportação, saneamento básico, fabricação e venda de produtos podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Manuel Nfunda e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tufuita Verónica Nfunda.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Manuel Nfunda e Tufuita Verónica Nfunda, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7216-L02)

S. V. F. — Segurança, Visual e Física, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cristiana Rossy-da Costa Vemba, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 301, 5.º andar, Apartamento n.º 71, que outorga neste acto como mandatária de Neusa Marinela Laurestinho Diniz, solteira, maior, natural da Ingombota, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Cajú, Rua do Bengo, Casa n.º W-20 e Ismael João Assunção Teodoro Simão, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente na Lunda-Norte, no Município do Cambulo, Bairro Centro Urbano, Rua da Alfândega, Casa n.º 288;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
S. V. F. — SEGURANÇA, VISUAL
E FÍSICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «S. V. F. — Segurança, Visual e Física, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro do Golfe 2, Rua da Paz, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, de pessoas, segurança de videovigilância, assim como qualquer outra actividade de segurança a que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Neusa Marinela Laurestinho Diniz e Ismael João Assunção Teodoro Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Neusa Marinela Laurestinho Diniz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo à pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7217-L02)

MUKEMBI KIJIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Raimundo Eduardo, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 55;

Segundo: — Suzana Pedro Sambo Maria, casada, Eliseu Noé Maria, sob o regime de comunhão de adquiridos natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombata, Bloco n.º 24, 4.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUKEMBI KIJIA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «MUKEMBI KIJIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Funda, Casa n.º 58, Bairro Bela Monte, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolas, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentuais aos sócios Raimundo Eduardo e Suzana Pedro Sambo Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Raimundo Eduardo e Suzana Pedro Sambo Maria, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura e qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 10 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social citado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7306-L02)

Educalider, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Mateus Gomes de Macedo, casado, natural de Alcobaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 37, que outorga neste acto em nome e representação de seu filho menor, João Miguel Correia de Macedo, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo residente;

Segundo: — António José Mateus Gomes de Macedo, casado, natural de Alcobaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua António P. do Nascimento, casa sem número, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Diana Pedro de Macedo, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDUCALIDER, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Educalider, Limitada», com sede no Polo Industrial de Viana, Km 21,

Município de Viana, Bairro Viana, podendo, por acordo dos sócios, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública de constituição.

3.º

A sociedade tem por objecto social educação e ensino pré-primário (creche, infantário e ATL), primário, secundário e universitária, comércio geral, prestação de serviços, organização de eventos, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do ensino que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Miguel Correia de Macedo e Diana Pedro de Macedo.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre vedado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos não-sócios João Manuel Mateus Gomes de Macedo e António José Mateus Gomes de Macedo, basando l (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes, conferindo para tal uma procuração.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, desde que a lei não indique outras formas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

8.º

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

10.º

Para dirimir os casos litigiosos deste contrato, fica escolhido o Forò da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.º

No omissis regularão, as disposições da Lei n.º 1/94 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7309-12)

Gestiland Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Presença da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento Azevedo, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome de representação de sua filha menor, N'diwene Laissa Cabral Amões, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GESTILAND SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gestiland Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Vila Alice, Largo Texeira de Pascoais, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botiquim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Laurindo Jerónimo Amões e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia N'Diwene Laissa Cahoje Amões, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Laurindo Jerónimo Amões, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7310-L02)

Blin Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Lukeni Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 21;

Segundo: — Angelina Zamba Domingos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLIN SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Blin Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Zona 9, Rua 16, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, consultoria civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de turas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de veículos com ou sem condutor, venda e reparação de veículos móveis, concessionária de material e peças separadas, transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discotecas, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escolas de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Bruno Lukeni Manuel e Angelina Zamba Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Bruno Lukeni Manuel, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, obrigando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever

eva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7311-L02)

Grupo Mariana M. B. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Soares da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Mariana Mboli, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em

Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Pedro Ginga Diela, de 16 anos de idade, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MARIANA M. B. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mariana M. B. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Lunda-Sul, Município de Saurimo, Distrito Urbano do, Bairro Sassamba, Rua Salucombo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Mboli, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Ginga Diela, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Mariana Mboli, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7312-LC)

Associação Kambas Solidários de Angola

Certifico que, de folhas 44 a 46 do livro de notas e escrituras diversas com o n.º 481-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Kambas Solidários de Angola» abreviadamente «AKASA».

No dia 12 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Labirinto n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Mauel Dala e perante mim Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Victor da Silva, solteiro, maior natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, casa s/n.º, Zona 6, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 15-7312-LC.

n.º 000308970LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Fábio Vicente Dala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua dos Funantes n.º 6, 1.º Apartamento, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000298344LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 2 de Março de 2011;

Terceiro: — Salomão Gusmão Manuel, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Rua dos Funantes Lote 6, 1.º 9, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000084606KS010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 20 de Agosto de 2014;

Quarto: — João Figueira Francisco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 21, casa s/n.º, Zona Verde 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000052896LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 30 de Setembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada em 3 de Fevereiro de 2014, constituem uma associação não governamental de âmbito nacional denominada «Associação Kambas Solidários de Angola» abreviadamente «AKASA», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Comuna e Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Funantes, casa s/n.º

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua assinatura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014;
- c) Lista nominal dos associados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO KAMBAS SOLIDÁRIOS DE ANGOLA «AKASA»

CAPÍTULO I Princípios Gerais

SECÇÃO I

Denominação, Âmbito, Sede, Duração e Natureza Jurídica

ARTIGO 1.º

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de «Associação Kambas Solidários de Angola» e tem como abreviatura «AKASA», sendo uma organização filantrópica de âmbito nacional e que na persecução dos seus interesses estabelecerá representações em todas as províncias do País.

ARTIGO 2.º

(Sede e duração)

1. A «Associação Kambas Solidários de Angola», doravante designada Associação, tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Comuna e Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Funantes, casa s/n.º

2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Natureza jurídica)

1. A associação é uma organização filantrópica e de solidariedade social com carácter de utilidade pública dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A Associação poderá estabelecer convénios com outras organizações nacionais e internacionais, sempre no interesse dos objectivos e fins previstos no presente estatuto.

3. O estabelecimento de convénio com outras organizações filantrópicas e de solidariedade social, não deverá lesar ou afectar a natureza e autonomia da Associação, nem tão pouco ferir os bons costumes e moral pública.

SECÇÃO II

Objectivos e Fins

ARTIGO 4.º

(Objectivos gerais)

A Associação no âmbito dos seus trabalhos prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Promover actividades filantrópicas, valores morais e cívicos na população em geral;
- b) Contribuir para a promoção da solidariedade social, ajudando os mais necessitados;
- c) Cooperar com instituições afins, quer públicas quer privadas, na persecução de actividades sociais e recreativas direccionadas à franja mais carenciada da nossa sociedade;
- d) Incentivar a população em desenvolver actividades sociais, ambientais e educativas.

ARTIGO 5.º
(Fins)

No âmbito da prossecução dos objectivos supracitados, a Associação propor-se-á:

- a) Fomentar e promover a solidariedade entre as pessoas na sociedade;
- b) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações tendentes a valorizar a solidariedade social;
- c) Participar e promover actividades sociais, educativas, ambientais e filantrópicas no seio das comunidades;
- d) Proteger e apoiar aos mais carenciados, de modo a criar um ambiente de prosperidade, cooperando para tal com as instituições locais.

CAPÍTULO II
Dos Membros

SECÇÃO I
Direitos e Deveres

ARTIGO 6.º
(Definição de Membros)

São membros da Associação, todas as pessoas singulares e colectivas que gozam da plenitude dos seus direitos civis quer sejam nacionais ou estrangeiros, em situação legal, residentes em Angola, que se regem pelo presente estatuto e para fins não contrários à lei e à moral pública, tendo como propósito a realização dos objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

São direitos dos membros da Associação:

- a) Assistir e tomar parte da Associação, no respectivo órgão a que pertencer;
- b) Participar em eleições e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Propor ideias e sugestões para o desenvolvimento e melhor actuação da Associação;
- d) Tomar parte das actividades de serviço a que for indicado;
- e) Consultar os livros, actas e demais documentos que respeitem a gestão e administração da Associação de acordo com os estatutos e regulamentos, desde que requeiram por escrito com antecedência de dois (2) dias;
- f) Propor em reunião a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da «AKASA»:

- a) Respeitar o presente, estatuto e regulamentos da Associação;

- b) Cumprir com todas as orientações decorrentes da sua categoria de membro, em prol do engrandecimento da Associação;
- c) Pagar as jóias, quotas e outras contribuições lhes forem solicitadas, de acordo com os estatutos, regulamentos e legislação vigente em Angola;
- d) Comunicar por escrito ao órgão a que pertence com conhecimento à Direcção, sobre a impossibilidade de comparecer a qualquer reunião;
- e) Desempenhar os cargos e as funções para o qual designado superiormente.

SECÇÃO II
Classificação dos Membros e Condições

ARTIGO 9.º
(Classificação dos membros)

Os membros da Associação, classificam-se em:

- a) Membros fundadores: aqueles que estiveram na criação da Associação;
- b) Membros efectivos: todos aqueles que desempenham funções na Associação;
- c) Membros colaboradores: aqueles que, não exercendo funções efectivas, prestam algum apoio e colaboram com a Associação;
- d) Membros honorários: aqueles que por mérito reconhecido, prestigiam a Associação, devendo para o efeito serem propostos em Assembleia Geral com pronunciamento favorável de uma maioria de 2/3 dos membros efectivos.

ARTIGO 10.º
(Condições de admissão, saída e exclusão)

1. A inscrição dos membros é feita mediante uma petição a ser preenchido pelo próprio.

2. São definidas as seguintes condições:

- a) Admissão: sendo para tal maior de 14 anos, apresentar fotografias tipo passe, cópia de documento de identificação e cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Saída: qualquer membro pode livremente abandonar a Associação, através de uma carta dirigida à Direcção, provisória ou definitivamente;
- c) Exclusão: o não acatamento das orientações, a falta de pagamento de quotas por um período superior a três (3) e sem justificação, violação das disposições estatutárias, dá origem a exclusão da Associação, confirmada por uma deliberação da Assembleia Geral.

3. Será readmitido o membro que após carta dirigida à Direcção, justificar a saída, sendo para tal necessários voto de uma maioria de 2/3 dos membros efectivos, reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Deliberativos e Administrativos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

(Composição)

1. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Jurídico e Fiscal;
- c) A Comissão Administrativa.

2. Cabe aos órgãos acima identificados a gestão e administração da Associação, nos termos das disposições estatutárias.

3. A organização e funcionamento dos diversos órgãos constarão de regulamentos internos da Associação.

SECÇÃO II

Disposições Específicas

ARTIGO 12.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, doravante designada por «A.G.», é o órgão máximo da Associação e representa todos os associados inscritos em pleno gozo dos seus direitos.

2. A A.G. é eleita em sessão a que se propõe realizar, por maioria simples de todos os associados e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente por convocação de 1/3 dos associados ou, por convocação do Presidente da Mesa.

3. A A.G. é composta pelo Presidente da Mesa, o Vice-Presidente e um Secretário Geral.

4. São competências da A.G., as seguintes:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que dentro dos objectivos e fins da Associação lhe forem apresentadas;
- b) Tratar das questões referentes as eleições dos órgãos da Associação;
- c) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da Associação;
- d) Elaborar e aprovar o regimento interno da Associação;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação e definir as linhas de orientação e actuação na prossecução dos objectivos e fins;
- f) Deliberar sobre o orçamento, património e programa de actuação, ouvindo para tal o Conselho Fiscal e a Comissão Administrativa;
- g) Autorizar a celebração de convénios e acordos com outras entidades.

5. A A.G. é presidida pelo Presidente da Mesa, que dirige e supervisiona todas as actividades da Associação, sendo eleito por maioria simples e com um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito somente uma vez consecutivamente.

6. Na ausência do Presidente da Mesa, cabe ao seu Vice-Presidente dirigir a Associação, nos termos do presente estatuto.

7. Ao Secretário Geral da Associação cabe materializar e dar cumprimento das orientações do Presidente da Mesa, bem como secretariar e organizar as reuniões.

ARTIGO 13.º

(Conselho Jurídico e Fiscal)

1. O Conselho Jurídico e Fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização de todos os actos concernente à organização e funcionamento da Associação, tendo as seguintes competências:

- a) Informar a A.G. sobre todas as matérias de âmbito financeiro e jurídico que julgue conveniente e que seja expressamente solicitada;
- b) Elaborar parecer anual sobre o relatório de actividades e de contas da Associação;
- c) Emitir pareceres em matéria consultiva nos relatórios mensais, trimestrais, anuais e entre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d) Velar pelo cumprimento e respeito das disposições estatutárias.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes e extraordinariamente sempre que necessário, sendo composto por um presidente e dois vogais, para a área jurídica e para a área fiscal, indicados pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Comissão Administrativa)

1. A Comissão Administrativa é o órgão encarregue das questões burocráticas e organizativas das actividades da Associação, a quem compete:

- a) Organizar as actividades e executá-las em cumprimento das orientações incumbidas;
- b) Gerir os bens e todo o património da Associação, sob supervisão da A.G.;
- c) Promover a imagem da Associação.

2. A Comissão Administrativa reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo composto por um presidente e dois vogais, para a área financeira e para a área social, indicados pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Património

ARTIGO 15.º

(Património)

1. O Património é constituído por móveis e imóveis existentes no acto da sua constituição e pelo que virem a ser adquiridos, devendo na data da apresentação das contas virem reflectidas no inventário da Associação actualizável anualmente.

2. Os fundos para o funcionamento da Associação são provenientes das jóias de ingresso, quotas dos membros e donativos.

CAPÍTULO V
Alteração do Estatuto, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Alteração do estatuto)

O estatuto da Associação só poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada por uma maioria simples e com votos de 2/3 + 1 dos membros.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada por uma maioria de 2/3 e com votos de 2/3 + 1 dos membros.

2. Os bens da Associação em caso de dissolução serão doados a associações congéneres.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Representação perante terceiros)

1. A Associação faz-se representar pelo seu Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por outro por si expressamente indicado.

2. Os integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Jurídico e Fiscal e da Comissão Administrativa respondem pelas obrigações sociais da Associação.

3. Sob qualquer título, é vedado a remuneração ou distribuição de vantagens e benefícios a qualquer membro da Associação.

ARTIGO 19.º
(Foro de litígios)

Em caso de litígio e para sanar possíveis discrepâncias é eleito o Foro de Luanda para dirimir.

ARTIGO 20.º
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Direcção da Associação.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15.º Dezembro de 2014. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-7274-L01)

Organizações Osadac, Limitada

Certifico que, com início a folhas 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª Série deste Cartório Notarial, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada, «Osadac, Limitada».

No dia 1 de Dezembro de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Stélio Augusto Fernandes Domingos, solteiro, maior, natural do Uíge, Município do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Rua B, Casa n.º 1, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 002981323UE0388, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 27 de Novembro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102981323UE0388;

Segundo: — António Capitão da Silva, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Centro da Cidade, n.º 1.º D'Agosto, Prédio A 18, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003139679UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 14 de Novembro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103139679UE0398;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Osadac, Limitada», com sede na Província do Uíge e Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, n.º 1.º D'Agosto, Apartamento n.º 18 C, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais nos valores nominais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente uma para cada sócio Stélio Augusto Fernandes Domingos e António Capitão da Silva, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Societário Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais SIAC — Uíge, aos 19 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura com a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES OSADAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Osadac, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua de 1.º D'Agosto, Cidade do Uíge, Apartamento 18 C, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, gestão financeira e gestão de participações, consultoria, moda e confecções, exploração mineral e florestal, comercialização de telefones e acessórios, transporte marítimo, transporte terrestre e aéreo, camionagem, agente despachante, promotor de eventos culturais, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada às empresas nacionais e estrangeiras, transiários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas, usadas e seus acessórios, oficina mecânica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de meios de transportes, fabricação de tijolos, blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração petrolífera, exploração e gestão de postos de abastecimento de combustíveis, estação de serviços, venda de material de construção, material hospitalar, venda de medicamentos farmacêuticos, perfumaria, papelaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, venda de mobiliário e electrodomésticos, decorações, lavanderia, salão de cabeleireiro, boutique, mediação e promoção imobiliária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, cinema, manutenção de espaços verdes, jardinagem, segurança de bens patrimoniais, ensino, creches, educação e cultura, escola de condução, agência de viagem, venda de imóveis, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social da empresa é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, nos valores nominais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma para cada sócio Stélio Augusto Fernandes Domingos e António Capitão da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência aos seus herdeiros, se os mesmos não quiserem fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios Stélio Augusto Fernando Domingos e António Capitão da Silva, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a empresa.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar somente aos seus herdeiros a Empresa em todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos membros direitos da sociedade e não só, pelo menos com 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos membros estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para as reservas obrigatórias ou destinos especiais em Assembleia Geral, são depositados na conta da sociedade.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de um dos sócios caso falta a capacidade ou qualquer outro motivo que a impeça gerir, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou um membro direito da família, devendo, a estes, um que a todos representa o ex-proprietário enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, herdeiros e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e sem algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao herdeiro que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota para qualquer herdeiro, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, herdeiros ou seus representantes, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais Legislações aplicáveis.

(15-0556-L12)

Os Kas, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Mendes de Almeida, casado com Engrácia Pedro Francisco de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 6;

Segundo: — João de Almeida João, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 15;

Terceiro: — Duarte de Assunção Baptista Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 150;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
OS KAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Os Kas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Jaka Kalandula, Casa n.º 6, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção, mediação imobiliária, serviços informáticos, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, serviços médicos, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, indústria pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira florestal, exploração de bombas de combustíveis ou energia de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Mendes de Almeida e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Duarte de Assunção Baptista Pedro e João de Almeida João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Mendes de Almeida, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, tendo a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7315-L02)

Primeiro: — Luís Jeremias Muhindo, solteiro maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Manuel de Noronha, Casa n.º 18;

Segundo: — Lídia Gabriel Jeremias, solteira maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO LÍDIA, LUÍS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Lídia, Luís & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Golf II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, exploração e prospecção de diamantes, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, centro de formação profissional, distribuição de jornal público, investimentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Grupo Lídia, Luís & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Jeremiás Muhindo, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Gabriel Jeremias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Jeremias Muhindo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar fechados a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7316-12)

Gabriel Miguel & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escritura diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Eduardo Francisco Miguel, casado com Domingas Teresa Dembo Miguel, sob o regime de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba, Bairro Bondo Chapeu, Rua 29, Casa n.º 3;

Segundo: — Cristina Eduardo Francisco, solteira, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Posse, rua sem número, casa sem número;

Terceiro: — Ermelindra João Miguel, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — A notária-adjunta, *gível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GABRIEL MIGUEL & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A empresa adopta a denominação de «Gabriel Miguel & Irmãos, Limitada», com sede social na Província do Cazengo.

Norte, Município de Cazengo, Bairro do Posse, Rua 2, Casa nº 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura, pecuária, avicultura, aquicultura, pescas, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos e dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, pré-escolar, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto, cultura, instrução automóvel, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transportes, marítimos e fluviais, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, agência de viagens, serviços médico e de clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de minerais e florestal, exploração e extracção de inertes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, exploração de madeira minas e carvão, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Eduardo Francisco Miguel e 2 (duas) outras quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes às sócias Cristina Eduardo Francisco e Ermelinda João Miguel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, cativa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Eduardo Francisco Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuado a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo é adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação.

(15-7325-L02)

Miss Fragrance Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Miss Fragrance Angola, Limitada».

Primeiro: — Jeovani Gomes Diogo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário do sócio Albertino Arsénio dos Santos, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província de Kwanza Sul, onde reside habitualmente no Município de Porto-Amboim, Bairro Zona A, Rua dos Namorados;

Segundo: — António José Alfredo, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 41, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Miss Fragrance Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 26;

Terceira: — Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154, que outorga neste acto em representação da sociedade «STOKA — Distribuição de Stocks, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6, 1.º andar;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada aos 17 de Abril de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da sua quota do seu representado (Albertino Arsénio dos Santos) pelo seu respectivo valor nominal a representada da terceira outorgante (STOKA — Distribuição de Stocks, S.A.) valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a sócia «STOKA — Distribuição de Stocks, S.A.» aceita a referida cessão feita a si;

Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quotas, encargos ou encargos;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência abrigado do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a representada da terceira outorgante como sócia; Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias «Miss Fragrance Angola, Limitada», e «STOKA — Distribuição de Stocks, S.A.»;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível
(15-7324-L02)

Sofrigol, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambeira, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Carlos de Sousa e Silva, casado com Érika Tatiana da Rosa Manuel de Sousa e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Carlos Abel Nasser, n.º 1, 4.º andar, Apartamento 34, Zona 7, emitido pelo Bilhete de Identidade n.º 000997820ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Agosto de 2012;

Segundo: — Cláudio Justino Capitão, casado com Alexandra Miranda João Capitão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 140, 5.º andar, Apartamento n.º 51, titular do Bilhete de Identidade n.º 000246408LAL001, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, ao 14 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sofrigol, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154;

sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, casa n.º 22, constituída por escritura pública datada de 4 de Junho de 2012, lavrada com início a folha 3, verso a folha 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, neste Cartório Notarial, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1439-12, titular do número de identificação Fiscal 5417175498, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Carlos de Sousa Silva e Cláudio Justino Capitão, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da Acta n.º 2, datada de 3 de Dezembro de 2013, que no fim menciono e arquivo, os outorgantes decidiram por unanimidade indicar o sócio Cláudio Justino Capitão, como gerente da sociedade sendo que doravante a gerência da sociedade passa a ser co-titulado entre os sócios;

Que, em função do acto supra praticado, altera-se a redacção do artigos 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios José Carlos de Sousa e Silva e Cláudio Justino Capitão, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nomeados poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6869-L02)

Sambo Futi, casado com Raquel Jacinta Buanga Sungo Futi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 70, Prédio 170, 3.º andar, Porta 15, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Preciosa Dávida Sungo Futi, de 3 meses de idade, natural de Johannesburg, África do Sul, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRECIOUS — GIFT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PRECIOUS — Gift, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 70, casa sem número, por detrás do Supermercado Descontão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeferminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, à partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de

PRECIOUS — Gift, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre Joel Bumba

serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Bumba Sambo Futi, outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Preciosa Dávida Sungo Futi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joel Bumba Sambo Futi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até sobreviver e herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidados, a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7318)

INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada

Certifico que, de folhas 51 a 53, do livro de notas e escrituras diversas n.º 29-A, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada».

No dia 20 de Março de 2013, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Teresa Azenayda

Carlos Canda Monteiro, Ajudante Principal no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Júlio Francisco André dos Santos, casado, natural de Alange, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Angel, Rua do Paraná, casa s/n.º, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000314059ME038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Março de 2013, que outorga na qualidade de mandatário em nome em representação da sociedade «INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida dos Combatentes, n.º 81-A, 1.º andar, apartamento 2, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1972:4944, Contribuinte Fiscal n.º 5402133808.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido Bilhete de Identidade e certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, em conformidade com a Acta da Assembleia Geral e da procuração, adiante mencionada.

E pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade que aqui representa foi constituída por escritura de 11 de Abril de 1972, lavrada com início em folhas 45 a 47, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º H-13, do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, sendo estatuto alterado várias vezes a última de 8 de Junho de 2001, lavrada com início a folhas 18, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, 2.ª Série, deste Cartório Notarial;

Que a referida sociedade tem o capital social de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Eugénio Reis Nobre e «INVENTA — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, Limitada»;

Que em reunião da Assembleia Geral da aludida sociedade realizada, aos 22 de Outubro de 2012, foi deliberado pelos sócios, proceder ao aumento do capital da aludida sociedade, de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil kwanzas), realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, efectuado pela subscrição de duas novas quotas iguais no valor nominal de Kz: 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Eugénio Reis Nobre e «INVENTA — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, Limitada»;

Unificar as quotas dos sócios Carlos Eugénio Reis Nobre e «INVENTA — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, Limitada», passando cada um deles a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas);

Que, em virtude dos actos acima referidos, altera a redacção dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada», tem a sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 75, 1.º andar, Apartamento 15, Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social agentes de registos de marcas e logotipos, nomes e insígnia de estabelecimentos, legalização de sociedades, obtenção de alvarás de construção civil e obras públicas e indústrias, depósito de patentes de invenção, modelos de utilidade e modelos, modelos de desenhos industriais, registos internacionais de marcas e depósitos internacionais de inventos, registo de direito autor, nome de domínios, traduções técnicas e jurídicas, e ainda toda actividade relacionada com questões de propriedade industrial e intelectual e suas protecções, pesquisas e estudo de viabilidade, defesa em litígios, depósitos, registos e comercialização de direitos de propriedade industrial e intelectual, consultoria, estudos de mercado, desenho técnico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social, dividido e representado por duas quotas, iguais, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Eugénio Reis Nobre e «INVENTA — Agentes Procuradores de Marcas e Patentes, Limitada».

Que se mantêm em pleno vigor os restantes artigos do pacto social.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Acta da Assembleia Geral da Sociedade «INVENTA — Agência Angolana de Marcas e Patentes, Limitada»; realizada, aos 22 de Outubro de 2012;
- Certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Abril de 2012;
- Procuração feita, aos 5 de Janeiro de 2012, por Carlos Eugénio Reis Nobre, a favor de Júlio Francisco André dos Santos e reconhecida neste Cartório;
- Comprovativo do depósito do aumento do capital.

Fiz à outorgante em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, à explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Júlio Francisco André dos Santos. — A Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto do selo, Kz: 470,00 (quatrocentos e setenta kwanzas).

Conta registada sob o n.º 10.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — Ajudante Principal, *Antónia de Jesus A. C. Cristelo*. (15-7182-L01)

COTENGOL — Construção e Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, alteração ao pacto social da sociedade «HIPOGEST — Imobiliária, Limitada».

Hipólito Mendes Pires, divorciado, natural de Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sócia Adelina Marisa dos Anjos Faria Martins, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta n.º 10, 2.º andar, Apartamento 1;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 5 de Março de 2015, tal como consta na deliberação unânime por escrito, o sócio tão-somente decide alterar a denominação da sociedade, de «HIPOGEST — Imobiliária, Limitada», para «COTENGOL — Construção e Engenharia, Limitada»;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do n.º 1 do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «COTENGOL — Construção e Engenharia, Limitada».

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7202-L02)

A. Investments Capital, S. A.

Certifico que, com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «A. Investments Capital, S. A.».

No dia 21 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado António

Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante a Patricia Carla Afonso dos Santos Bernardo, natural de Luanda, onde reside no Município de Ingombota, Rua Amilcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000550539LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, em 17 de Julho de 2012, que outorga em nome e em representação da sociedade «A. Investments Capital, S. A.», de direito angolano, com sede em Luanda, Rua B, Operário, n.º 28, Zona 10, Município do Sambizanga, inscrita e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 289/2009, com o NIF 540311090, e capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil kwanzas), dividido em 1.500 acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00, cada uma.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E, por ela foi dito:

Que, conforme deliberado pela Assembleia Geral da sociedade, expressa pela acta n.º 1/14, pela presente escritura procede ao aumento do capital social da sociedade que passa dos actuais Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil kwanzas), para Kz: 2.100.000,00, (dois milhões e cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), totalmente realizado, em dinheiro e por subscrição de novas acções.

Que, por esta razão, fica alterado o número de acções que passa das actuais 1.500. para 2.100. acções do valor nominal de Kz: 1000,00 cada uma.

E, em consequência dos actos precedentes, altera o conteúdo do artigo 5.º do pacto social da sociedade, que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 2.100.000,00, (dois milhões e cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.100. acções do valor nominal de Kz: 1000,00 cada uma.

Em tudo não alterado continua conforme escritura do pacto social.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
- Acta da Assembleia Geral, realizada, aos 8 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto.
- Comprovativo do capital social actualizado.
- Procurações passadas a favor da outorgante para a inteira validade deste acto.

À outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque* (15-7074-L01)

LOWAMI & FILHOS — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «LOWAMI & FILHOS — Empreendimentos, Limitada».

No dia 21 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Inevava Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lowa Miguel, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Santa Barbara, s/n.º, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 001410356UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2008, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal dos menores Francisco Miguel Lowa, de 17 anos de idade, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte e Pedro Miguel Macamo, de 16 anos de idade, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, com eles convivente;

Segundo: — Miguel João Lowa, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001573896UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm o primeiro outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e são representados o primeiro outorgante uma sociedade comercial de direito angolano denominada «LOWAMI & FILHOS — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Cacuaco, Comuna do Kicolo, Bairro Augusto Ngangula, Casa n.º 12.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil de kwanzas), como referencia no artigo 4.º dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 3 de Fevereiro de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e adverti-lhes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LOWAMI & FILHOS — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «LOWAMI & FILHOS — Empreendimentos, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Cacuaco, Comuna de Kicolo, Bairro Augusto Ngangula, Casa n.º 12, podendo ser transferida para outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste em comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pescas, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, engenharia, construção civil e obras públicas, venda de móveis e compra e venda de material de frio, modas e confecções transportes marítimos e terrestre, camionagem, transitários, prestações de serviços, panificação e pastelaria, decoração, educação, saúde e farmácia, geladaria, centrais de recreação, agência de viagem, relações públicas, exploração mineira exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, consultório económica, financeira e jurídica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e sejam permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lowa Miguei, Miguel João Lowa, Francisco Miguel Lowa e Pedro Miguel Macamo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito da preferência, deferido aos sócios se àquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que necessitar, mediante os jurus e as condições que estipulares.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lowa Miguel, com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar outro sócio ou uma pessoa estranha à sociedade, não podendo no entanto, praticar actos estranhos aos objectos sociais que engajem a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagem para fundos de destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos representa enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstas na lei ou pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social liquidado se de forma global com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 114/01 é a Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações e tomadas de forma legal e demais legislações aplicáveis. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda aos 22 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria Quiteque Zamba*. (15-72745)

Grupo Gisyara, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015 lavrada com início a folhas 402, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mavinga Giscara Cipriano, solteira, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Fernando de Miranda, casa n.º 16;

Segundo: — Yara Cláudia Rodrigues Ramos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO GISYARA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Gisyara Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro BMF, casa sem número, Bairro Zango II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação de fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, rodadas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina de auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médicos, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mavinga Giscara Cipriano, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yara Cláudia Rodrigues Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mavinga Giscara Cipriano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7153-L02)

Rangel Tech, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónia Gouveia Leite Maiato da Silva, casada com Roberto Brás Manuel da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua São Salvador do Congo, Casa n.º 195;

Segundo: — Roberto Brás Manuel da Silva, casado com Antónia Gouveia Leite Maiato da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua São Salvador do Congo, Casa n.º 195;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa; em Luanda, 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RANGEL TECH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rangel Tech, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Brigada, casa sem número, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promo-

ção e mediação imobiliária, relações públicas, participação em representações comerciais e industriais, venda de produtos de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo aos sócios Roberto Brás Manuel da Silva e Antónia Gouveia Leite Maiato da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade deles quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Roberto Brás Manuel da Silva e Antónia Gouveia Leite Maiato da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou noutra pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa emitir o seu parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7327-L02)

DAA-SS-Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Manuel Gomes Chincanda, casado com Carolina da Conceição Hespanhol Chincanda, sob regime comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Resistência, Rua Irmão Varisto, casa sem número;

Segundo: — Domingos Pereira Brás da Costa, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — A notária-adjunta, *ilevel.*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAA-SS-COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAA-SS-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Comuna de Malembo, Estrada Nacional n.º 100, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Domingos Pereira Brás da Costa e André Manuel Gomes Chincanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Manuel Gomes Chincanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-732)

Tavirangola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Henrique António Tavira, solteiro, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 17, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tavirangola (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.288/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TAVIRANGOLA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tavirangola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 43, Casa n.º 17, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao fim do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, construção civil e obras públicas, fiscalização de saneamento básico, modas e confecções, oficina

ciência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação e panificação, exploração de parques de diversões, organização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, prestações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de mobiliário, cultura e ensino geral e profissional, segurança de patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique António da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7326-L02)

Madeiras do Leste, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 19, verso, a 21, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Madeiras do Leste, Limitada» com sede no Luena, Moxico.

No dia 10 de Março de 2015, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Efésio Lúcia, solteiro, maior, natural do Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e doze MO zero trinta e oito, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Social;

Segundo: — António Manuel Agostinho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade número, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e sete LA zero trinta e nove, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2011, residente em Luanda, Casa n.º 6, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Madeiras do Leste, Limitada», com sede social no Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representada por 2 (duas) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de produção, exploração, transformação e exportação de

madeiras, produção, comercialização e exportação de mel e seus derivados, comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, compra e venda de mobiliários, estação de serviço, construção civil, e fiscalização de obras públicas, consultoria de projectos, representações comerciais, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), transportes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, Importação e Exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais em Luanda, aos 4 de Março do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: António Efésio Lúcia e António Manuel Agostinho. — O Notário: José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 28 — (Rubricado), Rodrigues Caderneta n.º 377 — (Rubricado), Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 23 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Raimundo da Silva*.

. ESTATUTO DA SOCIEDADE MADEIRAS DO LESTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Madeiras do Leste, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de produção, transformação e exportação de madeiras, comercialização e exportação de mel e seus derivados, comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços, compra e venda de mobiliários, estação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, consultoria de projectos, representações comerciais, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e pedras semi-preciosas), transportes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por 2 (duas) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas), sendo de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de quotas, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, quando feita a terceiros, para além da sociedade gozando o direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que a quota será dividida.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em nome dos seus actos e contratos, activa e passivamente, em nome e fora dele, será exercida por todos os sócios, que designadamente ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sempre necessária uma assinatura para obrigar a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado aos sócios-gerentes obrigar à sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando necessário, não prescreva outras formalidades, por meio de cartas convocatórias, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para lucros especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social fará-se um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao fim de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobre vivo ou capazes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a mesma estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do preço vivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Omiso regularão as deliberações sócias tomadas em conformidade com a lei legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-7280-L01)

Portal Mineral, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 8 a 10 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, 24 de Março de 2015. — O Notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Portal Mineral, Limitada». No dia 24 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango, no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu lado, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Bula Maia, solteiro, maior, natural de Malanje, Província do mesmo nome, residente na Travessa Rei Katiavala, n.º 241-A, Maculusso-Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 100373025ME0343, titular do Bilhete de Identidade n.º 000373025ME034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 20 de Maio de 2011;

Segundo: — Luís António Alves, solteiro, maior, natural da Bibala, Província do Namibe, residente na Casa n.º 199, Bairro Comercial, Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160950NE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 23 de Janeiro de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgante foi dito:

Que, encontrando-se em pleno acordo, decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Portal Mineral, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Rua 11 de Novembro, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, consultoria, fiscalização, prestação de serviços contabilidade, gestão imobiliária e de empresas, educação e ensino, formação profissional, agência de viagens, serviços de serralharia, farmácia, actividade de limpeza, saneamento básico, transporte público, carga, combustível e seus derivados, concessionária de combustíveis, venda de viaturas e seus acessórios, pronto-socorro, *rent-a-car*, recauchutagem, terraplanagem, geologia e minas, exploração mineira e de rochas ornamentais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios José Bula Maia e Luís António Alves, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Luís António Alves, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio, ou a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2.º Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Cópias dos documentos pessoais dos outorgantes, ficando de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central Denominações Sociais em Luanda, aos 2 de Agosto de 2015 e arquivou-os neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, e lido o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa (90) dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O Notário, Luís Teodoro Monteiro de Carvalho. (15-7166/15)

Organizações Maquessa & Filhos, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do estatuto social nas «Organizações Maquessa & Filhos, Limitada»

No dia 16 de Julho de 2012, no Cartório Notarial da Comarca de Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Santiago, solteiro, natural do Município da Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identificação n.º 001383256LN039, emitido Luanda, aos 2 de Agosto de 2010, residente na casa s/n.º, Bairro Estufa/Tchitato;

Segundo: — Elísio António Tico-tico Jardim, solteiro, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal registada sob n.º 2067, a folha 19, do Livro n.º 11 do ano de 2010, passada pela Conservatória do Registo Civil do Dundo, aos 30 de Junho de 2010, residente na casa s/n.º, Bairro Estufa/Tchitato;

Terceiro: — Luzia Antónia Tico-tico Jardim, solteira, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal registada sob n.º 2066, a folha 18, do Livro n.º 11, do ano de 2010, passada pela Conservatória do Registo Civil do Dundo, aos 30 de Junho de 2010, residente na casa s/n.º, Bairro Estufa/Tchitato;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos meios legais dos documentos que exibiram.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, eles os outorgantes, são os actuais e únicos responsáveis da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

limitada, que se gira sob a denominação de «Organizações Tico-tico & Filhos, Limitada», com sede social no Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, constituída por escritura de 7 de Novembro de 2011, lavrada com iní- cio da folha 30/11 do Livro n.º 1, do Cartório Notarial da Comarca da Lunda-Norte, com capital social no montante de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integrante realizado em dinheiro.

Que havendo necessidade de dar maior desenvolvi- mento aos negócios sociais e satisfazer as exigências das leis em vigor, de comum acordo e pela presente escritura retirado da sociedade Tico-tico Jardim e é admitido José Santiago, como sócio, e aumentam o capital social para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo importância do aumento verificado de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), e já deu entrada na caixa social e, subscrito da seguinte maneira:

O sócio José Santiago, subscreveu a quantia de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor e, os sócios Elísio António Tico-tico Jardim e Luzia Antónia Tico-tico Jardim, subscreveram as quantias de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) para cada um, correspondente a duas novas quotas de iguais valores. Ainda por esta mesma escritura unificam as duas quotas que cada um dos sócios é detentor, ficando assim a pertencer aos sócios José Santiago, com uma única quota do valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sócios Elísio António Tico-tico Jardim e Luzia Antónia Tico-tico Jardim, com duas quotas de igual valor, sendo uma para cada um, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), e em consequência dos actos procedentes previstos nos artigos 4.º e 7.º do pacto social da aludida sociedade as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social e acha-se dividido e representado por 3 (três) quotas assim distribuído:

Uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio José Santiago e 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente aos sócios Elísio António Tico-tico Jardim e Luzia Antónia Tico-tico Jardim, sendo uma para cada um deles.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Santiago, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade.

Em tudo não alterado se mantém conforme a escritura inicial.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) A Certidão da Conservatória do Registo Comercial do Dundo/Lunda-Norte;
- b) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral da referida Sociedade.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Registo sob n.º 13/2012.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 19 de Julho de 2012. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

(15-7273-L01)

LEI JUN-CA — Construção, Limitada

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «LEI JUN-CA — Construção, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, compareceu como outorgante Galvão Pedro Quinta, solteiro, maior, natural da Caala, Província do Huambo, onde reside, Rua António J. de Almeida s/n.º, Bairro Cidade Baixa, titular do Bilhete de Identificação n.º 000518126HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Outubro de 2011, que outorga este acto na qualidade de mandatário em nome e em representação de:

- a) Paulino António Filipe, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Nelito Soares, Rua C-8, Casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 000612687LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Maio de 2014;
- b) Daiwen Liu, casado com Xue Yuan Chão, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural da China, com residência em Luanda, portador do Passaporte n.º G0002765, emitido pelo Governo Popular da China, aos 14 de Dezembro de 2009;

«Tianjin Oubaiwbi Co, Ltd», sociedade constituída ao abrigo das Leis da República Popular da China, com sede

na China, Sala 1-312, n.º 118, Estrada 8 de Haibin, Zona de Livre Comércio, Porto de Tianjin.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, os seus representados, Daiwen Liu e Paulino António Filipe, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada, «LEI JUN-CA – Construção, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 204, rés - do-chão, Sambizanga, Contribuinte Fiscal n.º 5403096990, constituída por escritura de 1 de Dezembro de 2006, lavrada a folhas 43 a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-B, do 2.º Cartório Notarial, alterada por várias escrituras, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2007.13, com o capital social no montante de Kz: 420.000,00, (quatrocentos e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas), pertencentes aos sócios Daiwen Liu e Paulino António Filipe, respectivamente.

Que, em obediência à deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 8 de Abril de 2015, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

divisão, cessão de quotas e admissão de nova sócia.

Que, possuindo o representado do outorgante Daiwen Liu, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas), pela presente escritura, o outorgante em nome do seu representado, divide a mesma em duas novas, uma com o valor nominal de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas), correspondente a 2% do capital social que reserva para si e outra no valor nominal Kz: 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos kwanzas) que cede a sua terceira representada «Tianjin Oubaiwei Co, Ltd».

O representado do outorgante, Paulino António Filipe, detentor de uma quota igualmente liberada no valor de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas) divide a mesma em duas iguais no valor nominal de Kz: 4.200,00 (quatro mil e duzentos kwanzas), correspondente a 1% do capital social, uma que reserva para si e outra que cede a sua terceira representada «Tianjin Oubaiwei Co, Ltd».

Que, às cessões ora operadas foram feitas com observância da renúncia expressa do direito de preferência da sociedade, pelos respectivos valores nominais, valores esses já pagos e recebidos dos cessionários, pelo que aqui é dada a correspondente quitação.

Assim, a representada do outorgante, «Tianjin Oubaiwei Co, Ltd.», é admitida para a sociedade como nova sócia e unifica as quotas ora cedidas, passando a ser titular de uma

quota única no valor nominal de Kz: 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos kwanzas), correspondente a noventa e sete por cento (97%) do capital social.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em nome dos seus representados aceita as alterações de quotas nos termos ora exarados.

Aumento de capital social.

A sociedade aumenta o seu capital social dos Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas) para Kz: 103.092.784,00 (cento e três milhões, noventa e dois mil e setecentos e oitenta e quatro kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 102.672.000,00 (cento e dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil kwanzas), tendo entrado na caixa social e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Em função do aumento efectuado, o outorgante altera o valor das quotas dos seus representados nos moldes aqui mencionados e ainda no âmbito das deliberações constantes da já citada acta, altera o pacto social no seu artigo 4.º que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 103.092.784,00 (cento e três milhões e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e quatro kwanzas), integralmente representado em dinheiro, dividido e representado em quotas distintas distribuídas da seguinte forma: no valor de Kz: 100.000.000,48 (cem milhões e quarenta e oito centésimos) correspondente a 97% (noventa e sete por cento) pertencente à sócia «Tianjin Oubaiwei Co, Ltd», uma no valor de Kz: 2.061.855,68 (dois milhões sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco centésimos) correspondente a 2% (dois por cento) pertencente ao sócio Daiwen Liu e outra no valor de Kz: 1.030.927,00 (um milhão e trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete kwanzas e oitenta e sete centésimos) correspondente a 1% (um por cento) pertencente ao sócio Paulino António Filipe.

Finalmente disse que, continuam válidas e firmes as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade datada de 8 de Abril de 2015, para inteira validade deste acto;
- Documentos legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- Documentos legais da sócia «Tianjin Oubaiwei Co, Ltd.», para inteira validade deste acto;
- Substabelecimentos passados a favor do outorgante para inteira validade deste acto;
- Comprovativo da realização do capital social.

f) Certificado de Registo de Investimento Privado, emitido pela Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015;

g) Licença de importação de capitais, emitido pelo Banco Nacional de Angola.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura da escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência sobre a obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José da Que Zamba*.
(15-7277-L01)

Loob, Limitada

Certifico que, com início a folhas 28, do livro de notas das escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alargamento do objecto social, nomeação de gerência e alteração parcial do pacto social da «Loob, Limitada».

No dia 24 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva dos Santos Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceu como outorgante Mário Miguel da Silva Meireles, solteiro, maior, natural da Comarca de Luanda, onde residente habitualmente na Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 1, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 003999986LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Junho de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Marta Sousa Braga de Sá Carneiro, solteira, maior, natural de Esposende, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Casa n.º 712, Distrito Urbano da Comarca de Luanda, titular do Passaporte n.º L517528, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos 28 de Outubro de 2010, com autorização de Residência n.º 0006398T03, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 24 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a validade e suficiência de poderes para o presente acto, em nome da procuração que exibiu e arquivou.

E pelo outorgante foi dito:

Que, ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Loob, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Baia Azul, Casa n.º 12, constituída por escritura de 12 de Julho de 2012, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A, do Cartório Notarial do Guiché de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial

de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2000-12, NIF 5417182494, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Mário Miguel da Silva Meireles e Marta Sousa Braga de Sá Carneiro, respectivamente.

Que, pela presente escritura, por deliberação da Acta avulsa n.º 1 de 23 de Abril de 2015, o outorgante no uso dos poderes conferidos pela sua representada, decide deliberar sobre o alargamento do objecto social e na correspondente designação de gerência.

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, com o devido consentimento da sociedade, procede as seguintes alterações:

O outorgante em nome de sua representada alarga o objecto social, passando também a exercer as actividades de prestação de serviços, prestação de serviços de consultoria, prestação de serviços de arquitectura, prestação de serviços de assistência técnica, prestação de serviços de formação, prestação de serviços de contabilidade e prestação de serviços de auditoria.

Que, são designados sócios gerentes Mário Miguel da Silva Meireles e Marta Sousa Braga de Sá Carneiro.

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigos 5.º, 10.º e 11.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Miguel da Silva Meireles;

b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Sousa Braga de Sá Carneiro.

ARTIGO 10.º

A sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios-gerentes Mário Miguel da Silva Meireles e Marta Sousa Braga de Sá Carneiro, que devem ser eleitos pela Assembleia Geral por mandatos renováveis de três (3) anos.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

Bastando a assinatura de um dos sócios-gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Disse o outorgante:
Que continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único Empresa, aos 13 de Julho de 2012;
- b) Escritura de constituição, do Guiché Único da Empresa, aos 12 de Julho de 2012;
- c) Acta avulsa n.º 1, de 23 de Abril de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7275-L01)

Sakha Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Camara Henoun, casado com Khoundi Camara, sob o regime de separação de bens, natural de Mbeydia-Shaka, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Lutonadio Daniel Alfredo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAKHA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sakha Comercial, Limitada», com sede social, na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, 2.º andar, Apartamento 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte marítimo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de acessórios e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança patrimonial, importação e exportação, podendo ainda exercer-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Camara Henoun e Lutonadio Daniel Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Camara Henoun, que desde a constituição nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa ou em representante da sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, bastando ferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito em cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias

antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver presente na sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partilha para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou execução cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, e entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 1 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5089-L15)

EGO — Empreendimentos, Gestão e Organização, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «EGO — Empreendimentos, Gestão e Organização, Limitada».

No dia 18 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e perante o 1.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação Pública Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Carolina de Sousa Micólo, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria José Ribeiro Nunes Ferreira Freire dos Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Maças de Caminho, titular do Passaporte n.º L519273, emitido pelo G. Civil de Lisboa, aos 20 de Janeiro de 2011, com domicílio profissional em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro n.º 89, 8.º andar, Bairro da Ingombota, que outorga neste acto por si e como procuradora, em nome e representação de Vasco dos Santos Graça Oliveira, casado com Fernanda Maria Martins Lacerda Graça Oliveira, sob o regime de separação de bens, natural do Brasil mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Portugal, Póvoa de Varzim, Rua Dr. José Gomes de Sá n.º 6;

Segundo: — Luís Filipe Bartolomeu Rola da Silva, casado com Ana Cristina Alberto Rola da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão n.º 4, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000449647LA033, emitido em Luanda, aos 9 de Abril de 2012, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de mandatário, em nome e em representação de «Fatony Transportes, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Rua Estrada Nacional 235, Bairro Kinguila, Município de Malanje, titular do NIF 5417096113 e matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje sob o n.º 867, exarada a folhas n.º 93 do livro 7.º;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm respectivamente e a suficiência de poderes para o acto pela procuração e acta, que no final menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, ela e seu representado, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «EGO — Empreendimentos, Gestão e Organização, Limitada», com a sede social em Luanda, Rua Frederich Inglês n.º 92, 9.º andar, Sala I, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5401004893, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 87.2012, constituída por escritura de 3 de Junho de 1992, exarada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 894-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, alterado por escritura última, de 14 de Março de 2013, exarada a folhas 56 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-G deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vasco dos Santos Graça Oliveira, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Ribeiro Nunes Ferreira Freire dos Santos.

Que, em sessão da Assembleia Geral realizada, aos 13 de Novembro de 2014, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novos sócios, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, a primeira outorgante, cede a totalidade da sua referida quota a favor do segundo outorgante, Luís Filipe Bartolomeu Rola da Silva, e ainda usando os poderes que tem, cede a totalidade da quota referida de seu representado, Vasco dos Santos Graça Oliveira a favor da sociedade «Fatony Transportes, Limitada», afastando a mesma e o seu representado definitivamente da sociedade, com expressa renúncia à gerência e qualquer direito que detinham na sociedade.

Que as cessões são feitas pelos respectivos valores nominais, quantia já paga pelo que lhes dá quitação e as cessões por efectuadas.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si e para a sociedade representada, aceita as cessões de quotas nos termos exarados.

Que, sendo agora ele e a sociedade «Fatony Transportes, Limitada», os actuais sócios da sociedade, em função dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Fatony Transportes, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Bartolomeu Rola da Silva.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura mantêm-se válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 03/2014, mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada, aos 16 de Março de 2012, no Cartório Notarial do Porto e legalizado pelo Consulado de Angola no Porto, aos 19 de Março de 2012.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Ana Híronidina de Sousa Micoló.

Selo do acto Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas).

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a 1 de Abril de 2015. — A 1.ª Ajudante, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(15-7063-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge
Posto do SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge, satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 4 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 279, folha 138, do livro C-11, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Paxe Lowa Vita, solteiro, de 32 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Município do Uíge, que usa a firma o seu próprio e exerce a actividades de comércio a grosso não especializado, com início em 20 de Julho de 2009, tem estabelecimento denominado «A. P. L. V. — Comércio Afonso Paxe Lowa Vita, sito no Bairro Kilamba Kilamba, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que é de revista, concertada

assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge, aos 4 de Dezembro de 2014. — O conservador de 3.ª classe, Ricardo Tiago Malungulo.

(15-0563-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 30 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 82/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Altemar Kadaffe Paulino Norton Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kijangalongo, Rua da Gajajeira, casa sem número, que usa a firma «Kadaffe Paulino Norton Silva», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «NORTON DESIGNER — Prestação de Serviços de Design», situado em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Mucunda, Rua Sizenando Marques.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que é de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes.

(15-7063-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda Secção
Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 083/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Natália Alberto Luhamba, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires, Casa n.º 46, que usa a firma, comércio a retalho em estabelecimento n.e., com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., em escritório e estabelecimento denominado «NATALIA ALBERTO LUHAMBÁ — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora, de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7174-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.184/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Doroteia António, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, n.º 60009, Zona 3, que usa a firma «DOROTEIA ANTÓNIO DIAS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «DOROTEIA ANTÓNIO DIAS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Igreja Católica, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6691-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 112, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 1.075, se acha matriculado o comerciante em nome individual Hugo Antunes de Brito Azancot de Menezes, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 131, Zona 10, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de aluguer de meios de transporte terrestre, tem escritório e estabelecimento denominados «MERCOTER — Mercado de Transportes Rodoviários», situados em Luanda, Município de Viana, Zango 4, Quadra 1, Casa n.º 4.

Matrícula

N.º 1.075-11/111129

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hugo Antunes de Brito Azancot de Menezes;

N.I.F: 2403092657;

Ap.25/111129 — Início de actividade do comerciante individual: Hugo Antunes de Brito Azancot de Menezes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 131, Zona 10;

Nacionalidade: angolana;

Firma: o seu nome;

Ramo da actividade: aluguer de meios de transporte terrestre;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «H. GARDEN — Transportes e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio A, Apartamento n.º 105;

Início da actividade: 28 de Novembro de 2011;

Ap.66/130801 — Av. Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «MERCOTER — Mercado de Transportes Rodoviários»;

Data: 22 de Julho de 2013;

Ap.40/131031 — Mudança da localização do Estabelecimento Comercial e escritório para Província da Lunda-Sul, Saurimo, Rua da Liberdade, Bairro Dr. Agostinho Neto, casa sem número;

Data: 2 de Outubro de 2013;

Ap.01/150219 — Mudança da localização do estabelecimento comercial e escritório, para Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 131;

Ap.111/150324 — Mudança do endereço do estabelecimento:

Estabelecimento: Situado em Luanda, Município de Viana, Zango 4, Quadra n.º 1, Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 24 de Março de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-6986-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.193/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ismael Osvaldo Rocha, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 20, Zona 10, que usa a firma «I. O. R. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «I. O. R. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 20, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 28, de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7117-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.195/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Julião Simba Muzumbo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma «J. S. M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Julião Simba Muzumbo — Empresa», situados em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, Rua da Nova Urbanização.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 30 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7117-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.200/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, André Pedro João Doceba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, que usa a firma «ANDRÉ PEDRO JOÃO DOCEBA — Comércio de Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento «Farmácia Graças a Deus», situado em Bengo, Município do Ambriz, Bairro Musseques, Estrada Principal do Ambriz, Junto ao Prédio do Sés, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7117-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.192/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nazareth Conceição Costa Jorge, solteira, residente em Luanda, no Distrito de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia n.º 11, 5.º A, que usa a firma «Nazareth Conceição da Costa Jorge», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Decorações», situados em Luanda, Distrito de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia n.º 11, 5.º A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7219-L02)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 4 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7221-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.137/15, se acha matriculado comerciante em nome individual, Carlos Cavidombo Rosa Pacheco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 147, 8-A, que usa a firma, «C. C. K. P. — Prestação de Serviços», exerce a actividade prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento «Só Bradas — Comercial», situado, em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Chinguar junto a Padaria Katalike, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7220-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5202/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Emília José Miguens, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 20; Zona 6, que usa a firma «EMÍLIA JOSÉ MIGUENS — Comércio a Retalho e Indústria», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Miguens — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Paiol, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7330-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.204, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Adriano Afonso, casado com Kátia Patrícia Cardoso Martins Afonso, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 26, Casa n.º 20, usa a firma «DOMINGOS ADRIANO AFONSO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, às empresas diversas não especificadas, comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «Panásimo» situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Esperança, Rua Direita do Canal, Casa n.º 197.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 4 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.196/15, se acha matriculado comerciante em nome individual Levis Kinzunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, casa sem número, que usa a firma «LEVIS KINZUNGA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «LEVIS KINZUNGA Comércio a Grosso e a Retalho» situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, rua sem número, casa sem número, ao lado do Imbondeiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 5 de Maio de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-7333-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.203, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gamal Faisal Amin, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3, usa a firma «GAMAL FAISAL AMIN — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce actividade de comércio a grosso de bebidas e comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominado «G. F. A. — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Sapú, Rua Via Expresso, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 5 de Maio de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-7334-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.216/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Xavier Chimole, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, casa sem número, que usa a firma «XAVIER CHIMOLE — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio por grosso não especificado,

comércio à retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e, tem escritório e estabelecimento denominado «BEST. BAY — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Palanca, Rua Pedro de Castro Dúnem «Loy», casa sem número ao lado da Universidade Católica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

15-7335

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 7 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.215/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Eduardo Wanami, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Cassequel, casa sem número, que usa a firma «EDUARDO WANAMI — Prestação de Serviços», exerce a actividade de serviços relacionados com a agricultura, tem escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO WANAMI — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana do Castelo, Luanda Sul, Rua do Condomínio Ginga Isabel, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

15-7336

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 657, a folhas 339, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Kanga, maior, residente em Luanda no Bairro Hoji-ya-Henda, a s/n.º, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome, para a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MANUEL KANGA — Prestação de serviços», situado em Luanda, no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 24 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-7126-L05)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.131007;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «AUTO 5 REIS — Reparções Auto», com o NIF, registada sob o n.º 2013.302;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AUTO 5 REIS — Reparções Auto;

Identificação Fiscal:

AP.9/2013-10-07 Inscrição

Justino Cinco Reis Costa, solteiro, maior, residente no município do Lubango, Província da Huíla;

Firma: AUTO 5 REIS — Reparções-Auto;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, farmácia, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavanderia, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, apresentação de marcas, eventos diversos, imobiliários e serviços, material informático, recauchutagem, serviços de manutenção, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa gráfica, geologia e minas, boutique, salão de beleza, ciência médica e medicamentos, importação e exportação.

Denominação do estabelecimento comercial e escritório:

AUTO 5 REIS — Reparções Auto», situado no Bairro do

Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla;

Início da actividade: 26 de Setembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 7 de Outubro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-7179-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140715;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Justo Chanja Tyombé, com o NIF, registada sob o n.º 2014.569;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wilson Justo Chanja Tyombé;

Identificação Fiscal;

AP.2/2014-07-15 Inscrição

Wilson Justo Chanja Tyombé, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente na Matala;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Wilson Justo Chanja Tyombé»;

Ramo de actividade: comércio a retalho

Estabelecimento e escritório, situado na Matala, Bairro sede.

Início de actividade: 20 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 23 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-7180-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130313 em 13 de Março de 2013;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Domingos Abreu Carvalheiras», com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2011.2548;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Abreu Carvalheiras;

Identificação Fiscal;

AP.3/2011-03-25 comerciante em nome individual
 Início de actividade do comerciante em nome individual
 Domingos Abreu Carvalheiras, residente no Lubango;

Firma: «Domingos Abreu Carvalheiras»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo;

Denominação do estabelecimento e escritório: «Domingos Abreu Carvalheiras», situado, no Bairro Calumbiro, Lubango;

Início de actividade: Agosto de 2010.

Ano 2011, Mês de Julho, dia 21, Apresentação

Averbamento n.º 1: A requerimento de Domingos Abreu Carvalheiras, foi declarado e autorizado o acréscimo das suas actividades comerciais tais como: transportes agro-pecuária, construção civil, e obras pública, cartering, prestação de serviços, pronto-socorro, lavandaria, transportes de inertes venda de viaturas e seus acessórios, imobiliária, *rent-a-car*, oficinas, pesca comercialização de gado e seus derivados, geologia e minas assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 13 Março de 2013. — A Conservadora, *Emília Abertina Cacuhu*.
 (15-7181-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21, do livro-diário de 17 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.134 a folhas 192, do livro B-41, se acha matriculado o comerciante individual Ilídio Francisco Pedro Aguiar, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cassenda, Prédio 13, 1.º andar, Apartamento A, Zona 6, de nacionalidade angolana, exerce actividade de comércio por grosso e a retalho não especificado, serviços prestados às empresas e actividade industrial, tem escritório e estabelecimento denominado «Grupo Risonhos Eventos», situado no Bairro Cassenda, Bloco 79, 1.º andar, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O conservador, *illegível*.

(15-7187-L01)

Conservador do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 27 de Abril de 2009, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.903 a folhas 71, verso do livro B-53, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adriano António João Filho, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Casa n.º 86, Zona 20, que usa a firma o seu nome, na actividade de comércio a retalho, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Ady — Comércio» situados no Município da Maianga, Rua da 8.ª Esquerda n.º 70, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, 29 de Abril de 2009. — O conservador, *illegível*.

(15-7181)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 20 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 8.356 a folhas 110, do livro B-53, se acha matriculada a comerciante em nome individual Wanda Arlete da Costa Francisco, divorciada, residente em Luanda, Rua do Gamek, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio geral, venda a retalho, data 27 de Maio de 2000. Estabelecimento: «Lilias» situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, 20 de Abril de 2015. — O conservador, *illegível*.

(15-7187)